

1ª edição
2026

MANUAL DO *SANDBOX* REGULATÓRIO

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO
AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS



República Federativa do Brasil

Ministério de Portos e Aeroportos – MPOR

Agência Nacional de Transportes Aquaviários – Antaq

Diretoria Colegiada

Frederico Carvalho Dias – Diretor-Geral

Caio César Farias Leôncio – Diretor

Cristina Castro Lucas de Souza – Diretora Substituta

Wilson Pereira de Lima Filho – Diretor

Alber Furtado de Vasconcelos Neto – Diretor

Superintendência de Regulação - SRG

José Renato Ribas Fialho – Superintendente de Regulação (SRG)

José Gonçalves Moreira Neto – Gerente de Regulação Portuária (GRP)

Michel Bittencourt Weber – Gerente de Regulação da Navegação Substituto (GRN)

Michely Vieira Santos – Coordenadora-Geral de Governança Regulatória (CGGR)

Coordenação e elaboração do manual

Coordenadoria-Geral de Governança Regulatória – CGGR

Michely Vieira Santos – Coordenadora

Priscilla Paiva de Medeiros – Coordenadora-Substituta



**MINISTÉRIO DE
PORTOS E
AEROPORTOS**



a apresentação

Em um contexto de transformações tecnológicas e do surgimento de novos modelos de negócio nas mais diversas atividades de um setor regulado, a capacidade de experimentar se faz importante para que uma agência reguladora exerça sua função de forma mais eficiente.

Nessa esteira, o ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório) é uma ferramenta de governança regulatória que concilia inovação, segurança jurídica e proteção do interesse público.

No âmbito da Agência Nacional de Transportes Aquaviários (Antaq), o *sandbox* regulatório é regulamentado pela [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#).

Este Manual se destina a detalhar o funcionamento, regras, etapas e boas práticas relativos ao ambiente regulatório experimental da Antaq, de forma a dar previsibilidade aos procedimentos e a esclarecer os agentes regulados e interessados em participar, além de orientar os servidores envolvidos no desempenho das atividades relacionadas.

O Manual aborda inicialmente aspectos gerais, como a base legal que fundamenta a atuação regulatória, os principais conceitos, objetivos e como se dá a governança do *sandbox* regulatório na Antaq.

Na segunda parte, o Manual trata de aspectos mais operacionais, relativos às formas de participação, seleção e formalização da autorização temporária para desenvolver projetos no âmbito de um *sandbox* regulatório, além dos aspectos subsequentes sobre o monitoramento e encerramento dos projetos.

Por fim, nos apêndices podem ser encontrados checklists e modelos de documentos importantes.

Esse Manual faz parte das ações de melhoria da qualidade regulatória da Antaq. Espera-se que o conteúdo apresentado ajude a reduzir assimetrias interpretativas, bem como a fortalecer a segurança jurídica e a transparência do ambiente regulatório experimental da Antaq.

Sumário

INTRODUÇÃO	1
1. ASPECTOS GERAIS	2
O QUE É E COMO SURTIU O SANDBOX REGULATÓRIO?	2
QUAIS SÃO OS OBJETIVOS DO SANDBOX REGULATÓRIO NA ANTAQ?	5
COMO SE DÁ A GOVERNANÇA DO SANDBOX REGULATÓRIO NA ANTAQ?	7
Superintendência de Regulação (SRG)	7
Comissão de Sandbox Regulatório	8
Diretoria Colegiada	9
Diretor-Geral	9
COMO ACOMPANHAR OS SANDBOXES REGULATÓRIOS DA ANTAQ?	10
Transparência ativa	10
Sigilo e Proteção de Dados	11
Participação Social	13
2. JORNADA DO PARTICIPANTE	15
COMO PARTICIPAR DO SANDBOX REGULATÓRIO?	15
Quem pode participar?	15
O que pode ser objeto do sandbox regulatório?	18
Como elaborar uma proposta?	21
COMO FUNCIONA A SELEÇÃO SIMPLIFICADA?	27
Formas de recebimento de propostas	27
Tipos de seleção	29
Critérios indicativos de seleção	33
COMO FUNCIONA A AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA?	34
Formalização da autorização	34
Flexibilizações regulatórias	35
Salvaguardas	36
3. GESTÃO DO SANDBOX	40
IMPLEMENTAÇÃO E MONITORAMENTO	40
Responsabilidade pelo monitoramento	40
Obrigações do participante	41
Monitoramento baseado em risco	42
MECANISMOS DE REVISÃO E AJUSTES	44
Modalidades de revisão	44
Rito da revisão	45
Critérios de ajuste	45
SUSPENSÃO E CANCELAMENTO DA AUTORIZAÇÃO TEMPORÁRIA	46
Hipóteses	47
Procedimento administrativo detalhado	48
ENCERRAMENTO DO EXPERIMENTO	51
Destinos possíveis após o encerramento	51
Hipóteses de encerramento	52
Relatório final do participante	52
Avaliação técnica da Comissão	53
APRENDIZADO REGULATÓRIO	55

<i>Produção e registro de conhecimento</i>	<i>56</i>
<i>Retroalimentação das agendas da Antaq</i>	<i>57</i>

APÊNDICES58

<i>Apêndice A - Glossário de termos e siglas</i>	<i>58</i>
<i>Apêndice B – Roteiro de verificação da proposta de participação</i>	<i>61</i>
<i>Apêndice C – Modelo de declaração de compromisso de cumprimento das condições do sandbox regulatório</i>	<i>64</i>
<i>Apêndice D – Modelo de declaração de inexistência de impedimentos à participação</i>	<i>65</i>
<i>Apêndice E – Modelo de proposta de participação</i>	<i>66</i>
<i>Apêndice F – Modelo de Termo de Sandbox Regulatório.....</i>	<i>68</i>
<i>Apêndice G – Modelo de relatório final do participante</i>	<i>71</i>
<i>Apêndice H – Modelo de relatório técnico final da Comissão de Sandbox</i>	<i>73</i>
<i>Apêndice I – Tabela de referência rápida: prazos e frequências</i>	<i>81</i>
<i>Apêndice J – Quadro normativo de referência</i>	<i>83</i>
<i>Apêndice K – Referências normativas</i>	<i>86</i>

Introdução

A regulação de serviços e transportes aquaviários enfrenta um desafio cada vez mais presente: como regular de forma eficiente um setor em constante transformação? Novas tecnologias, modelos de negócio inéditos e demandas sociais em evolução surgem antes que o arcabouço normativo tradicional consiga absorvê-los. Nesse contexto, a **regulação experimental** emerge como resposta: uma abordagem que permite testar, aprender e ajustar regras em condições reais, de forma controlada e com segurança jurídica, antes de consolidá-las em normas definitivas.

O principal reflexo dessa estratégia é a **inovação regulatória**. Com o uso da regulação experimental, o regulador deixa de ser apenas uma entidade que impõe limites e passa a atuar como um parceiro no desenvolvimento econômico e tecnológico. Essa postura proativa estimula a concorrência justa, atrai novos investimentos e garante que o usuário final tenha acesso a serviços mais modernos, eficientes e acessíveis.

Além disso, cria-se uma janela de **aperfeiçoamento da própria regulação**. As evidências geradas ao longo dos projetos autorizados — sobre viabilidade técnica, impactos no mercado, riscos à segurança e efeitos para os usuários — alimentam o processo regulatório com dados concretos, reduzindo incertezas e tornando futuras normas mais bem fundamentadas. Trata-se, portanto, de um mecanismo de aprendizado institucional tanto quanto de apoio à inovação privada.

No entanto, aplicar esses conceitos no setor de serviços e transportes aquaviários traz desafios regulatórios bastante específicos e complexos. O modal aquaviário exige um equilíbrio delicado entre a eficiência logística, a sustentabilidade ambiental dos ecossistemas marítimos e fluviais, e a segurança rigorosa da navegação e das operações portuárias. Além disso, historicamente a infraestrutura pesada desse setor demanda altos investimentos, o que torna os testes de novas tecnologias — como a digitalização de portos, embarcações autônomas ou combustíveis limpos — um processo de alto risco que precisa ser muito bem coordenado.

Este Manual apresenta os principais conceitos e procedimentos operacionais relativos ao uso do instrumento de regulação experimental chamado **sandbox regulatório**.

1. Aspectos Gerais

O que é e como surgiu o *sandbox* regulatório?

O **sandbox regulatório** é um ambiente experimental controlado, criado por autoridades reguladoras, que permite que empresas testem inovações, produtos ou modelos de negócio sob condições flexibilizadas e monitoradas, sem a exigência imediata do cumprimento integral das normas vigentes.

Esse ambiente seguro possibilita a experimentação em pequena escala, com acompanhamento próximo dos reguladores, para avaliar os benefícios, riscos e o comportamento das inovações antes de eventual regulamentação mais ampla.

O conceito surgiu no Reino Unido em 2015, instituído pela entidade reguladora financeira local, a *Financial Conduct Authority* (FCA), que criou esse mecanismo para permitir que fintechs e outras empresas financeiras testassem soluções disruptivas sem estarem imediatamente sujeitas a todo o arcabouço regulatório tradicional.

No Brasil, as primeiras iniciativas surgiram em 2019, também voltadas ao mercado financeiro. Em 2021, o *sandbox* regulatório foi positivado na legislação brasileira por meio da [Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021](#), que instituiu o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador. De acordo com o inciso II, do art. 2º, da referida lei:

Sandbox Regulatório

conjunto de **condições especiais simplificadas** para que as pessoas jurídicas participantes possam receber **autorização temporária** dos órgãos ou das entidades com competência de regulamentação setorial para **desenvolver modelos de negócios inovadores e testar técnicas e tecnologias experimentais**, mediante o **cumprimento de critérios e de limites previamente estabelecidos** pelo órgão ou entidade reguladora e por meio de **procedimento facilitado**

Desdobrando o conceito de ambiente regulatório experimental estabelecido pela [Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021](#), observam-se os seguintes elementos essenciais, os quais devem ser facilmente identificáveis em qualquer projeto de *sandbox* regulatório:



No âmbito da Antaq, a [Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025](#), estabelece as regras para constituição e funcionamento do ambiente regulatório experimental (*sandbox* regulatório).

A Resolução percorre os seguintes tópicos:

- **CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:** traz o **conceito** e os **objetivos** do *sandbox* regulatório na Antaq;
- **CAPÍTULO II - AMBIENTE REGULATÓRIO EXPERIMENTAL:** traz a estrutura de **governança**; como funciona a **seleção simplificada** (propostas de participação e seleção de participantes – processo seletivo ou qualificação direta) e como funciona a **autorização temporária** (formalização, implementação e monitoramento, mecanismos de revisão e ajustes, avaliação dos resultados e encerramento);
- **CAPÍTULO III - DISPOSIÇÕES FINAIS:** fala sobre a **transparência** das informações e outros.

A implementação do *sandbox* regulatório na Antaq deve estar alinhada aos princípios e diretrizes da [Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021](#), orientada por valores como estímulo à livre iniciativa, ambiente favorável ao investimento produtivo, proporcionalidade regulatória e redução de entraves burocráticos à inovação — especialmente para microempresas, startups e empresas emergentes no setor aquaviário.

O *sandbox* regulatório é, na sua essência, um mecanismo de **regulação baseada em evidências** com estrutura de incentivos que atrai o setor privado a participar da produção dessas evidências. O participante ganha flexibilidade temporária; a Antaq e a sociedade ganham conhecimento regulatório de qualidade.

É **fundamental** destacar que:

- **a autorização experimental não cria direito adquirido** à continuidade da operação em regime diferenciado após o encerramento do *sandbox* regulatório;
- **a participação não equivale a uma licença definitiva** para o exercício da atividade regulada;
- **a autorização não exclui a responsabilidade do participante** perante os usuários dos serviços e a legislação aplicável durante todo o período experimental.

Quais são os objetivos do *sandbox* regulatório na Antaq?

O *sandbox* regulatório da Antaq, na qualidade de política institucional de inovação regulatória orientada ao interesse público, tem objetivos que se relacionam diretamente com os regulados (dimensão externa) e outros voltados ao aprimoramento da própria capacidade regulatória da Agência (dimensão interna).

O art. 3º da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) traz como **objetivos** do *sandbox* regulatório na Antaq:

I. fomentar a inovação no setor de transportes aquaviários

Ao afastar temporariamente exigências regulatórias (de forma controlada e monitorada), a Antaq permite a experimentação sem renunciar à supervisão, reduzindo o "custo de entrada regulatório" para inovações disruptivas no setor.

II. constituir ambientes favoráveis ao empreendedorismo inovador, com valorização da segurança jurídica, proteção aos direitos dos usuários e geração de valor à sociedade

Ao delimitar os contornos da autorização experimental, a Antaq garante ao participante segurança jurídica e assegura que os direitos dos usuários dos serviços de transporte aquaviário permaneçam protegidos durante o ciclo experimental.

III. estimular a diversidade de modelos de negócios, com o potencial de promover ganhos de eficiência, redução de custos e ampliação do acesso a produtos e serviços no setor de transportes aquaviário

*O *sandbox* permite que arranjos alternativos sejam testados e, se bem-sucedidos, incorporados ao arcabouço regulatório vigente, resultando num setor aquaviário com maior variedade de serviços, menores custos operacionais e maior alcance.*

IV. aprimorar o arcabouço regulatório da Antaq, através da aprendizagem interativa e baseada em evidências

Cada projeto autorizado gera dados, registros e evidências sobre como a inovação se comporta na prática. Esse aprendizado retroalimenta o processo normativo da Antaq, permitindo uma regulação de fato baseada em evidências.

V. promover a cooperação e interação entre Antaq e regulados

*O *sandbox* regulatório coloca Antaq e participantes em uma posição de colaboração ativa, com troca contínua de informações ao longo do experimento. Esse diálogo regulatório estruturado fortalece a confiança mútua, melhora a qualidade das informações disponíveis para a tomada de decisão regulatória e contribui para reduzir a assimetria informacional e distância institucional.*

Os objetivos estratégicos podem ser sintetizados da seguinte forma:

 DIMENSÃO	 OBJETIVO ESTRATÉGICO	 FINALIDADE
 EXTERNA	Inovação	 Viabilizar novos produtos, serviços e modelos de negócios
 EXTERNA	Eficiência e acesso	 Reduzir custos e ampliar a oferta no setor aquaviário
 EXTERNA	Segurança jurídica	 Garantir previsibilidade ao empreendedor e proteção ao usuário
 INTERNA	Aprendizado regulatório	 Fundamentar normas em evidências empíricas
 INTERNA	Modernização normativa	 Atualizar o arcabouço regulatório a partir dos resultados experimentais
 RELACIONAL	Cooperação regulador-regulado	 Construir relação de diálogo e confiança com os agentes do setor

Como se dá a governança do *sandbox* regulatório na Antaq?

A governança do *sandbox* regulatório da Antaq estrutura-se em quatro instâncias com funções distintas e complementares:

- a **Superintendência de Regulação (SRG)**, como unidade gestora permanente;
- a **Comissão de *Sandbox* Regulatório**, como instância técnica de análise e acompanhamento;
- a **Diretoria Colegiada**, como instância deliberativa superior; e
- o **Diretor-Geral**, como autoridade administrativa responsável por atos de organização interna do programa.

Superintendência de Regulação (SRG)

A SRG é a unidade responsável pela gestão do *sandbox* regulatório da Antaq. Sua atuação é permanente, transversal a todos os ciclos de seleção, e abrange cinco funções principais:

Coordenação — organizar e conduzir os processos de seleção simplificada, desde a publicação do edital até o encerramento do ciclo experimental; articular as demais unidades da Antaq envolvidas e manter o registro atualizado de todos os projetos em curso.

Triagem — realizar a análise prévia de admissibilidade das propostas recebidas, verificando o atendimento dos requisitos formais antes de submetê-las à Comissão.

Supervisão — acompanhar a execução dos projetos autorizados, verificando a conformidade com os termos do *sandbox* firmados com cada participante; acionar a Comissão sempre que identificar desvios relevantes.

Monitoramento — coletar, organizar e analisar os dados e relatórios entregues pelos participantes ao longo do experimento; manter o painel de acompanhamento atualizado e subsidiar a Comissão com informações para avaliações periódicas.

Consolidação de aprendizados — ao término de cada ciclo experimental, sistematizar as evidências produzidas pelos projetos e elaborar relatório de aprendizado regulatório, com subsídios para revisão normativa.

Comissão de *Sandbox* Regulatório

Nos termos do art. 5º da [Resolução Antaq nº 131/2025](#), a Comissão de *Sandbox* Regulatório será instituída:

- para **cada processo de seleção simplificada**; e
- **de forma especial ou temática**, a critério da Antaq.

A composição e o funcionamento de cada comissão serão disciplinados por ato administrativo do Diretor-Geral.

Recomenda-se que cada comissão seja integrada por:

- I. um presidente, idealmente o(a) relator(a) do processo;
- II. ao menos um representante da SRG, que atuará como coordenador dos trabalhos;
- III. ao menos um representante da setorial competente sobre o tema específico da seleção;
- IV. ao menos um representante da setorial de fiscalização.

Cada representante deve ter um membro titular e um suplente. A participação de representantes de outras setoriais da Antaq ou de especialistas externos pode ser prevista no ato do Diretor-Geral, observado o interesse técnico do processo.

As deliberações da Comissão devem ser tomadas por maioria simples dos membros presentes, exigida a presença mínima de **quatro** membros. Em caso de empate, o(a) presidente terá voto de qualidade.

A Comissão é responsável por:

- analisar as propostas de participação e formular juízo técnico sobre sua viabilidade e adequação;
- solicitar informações adicionais ou esclarecimentos aos proponentes, com prazo determinado;
- recusar propostas intempestivas ou inaptas, com fundamentação;
- apoiar a SRG no monitoramento e avaliação das atividades do participante durante o experimento;
- avaliar e recomendar revisões ao Termo de *Sandbox* Regulatório, quando necessário;

formular exigências para que o participante regularize condutas ou ajuste riscos sanáveis, com prazo determinado;

informar previamente o participante sobre a intenção de suspender ou cancelar a autorização temporária, concedendo prazo de **15 dias** para apresentação de defesa;

recomendar à Diretoria Colegiada a suspensão ou o cancelamento da autorização temporária, com relatório fundamentado; e

elaborar relatório técnico final com a avaliação dos resultados da experimentação.

Diretoria Colegiada

A Diretoria Colegiada é a instância deliberativa superior do *sandbox* regulatório. Suas competências abrangem:

aprovar o início dos processos de seleção simplificada, com base em proposta da SRG;

deliberar sobre a autorização temporária dos participantes selecionados;

deliberar sobre a suspensão ou o cancelamento da autorização temporária, com base em recomendação motivada da Comissão;

apreciar os relatórios de encerramento dos ciclos experimentais e deliberar sobre os encaminhamentos normativos decorrentes; e

aprovar eventuais alterações na regulamentação do programa.

As deliberações da Diretoria Colegiada observam o quórum e os procedimentos previstos no Regimento Interno da Antaq.

Diretor-Geral

O Diretor-Geral exerce as funções de:

editar os atos administrativos que disciplinam a composição e o funcionamento de cada Comissão de *Sandbox* Regulatório (art. 5º, parágrafo único);

instituir comissões especiais ou temáticas, quando necessário; e

praticar demais atos administrativos de organização interna do programa.

Como acompanhar os sandboxes regulatórios da Antaq?

O acompanhamento do *sandbox* regulatório da Antaq estrutura-se em três eixos interdependentes: **a transparência ativa**, que garante o acesso público às informações do programa; **o sigilo e a proteção de dados**, que delimita os limites legítimos à divulgação; e **a participação social**, que incorpora a sociedade às diferentes etapas do processo regulatório experimental.

Transparência ativa

O art. 28 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) obriga a Agência a manter, em seu sítio eletrônico, **seção dedicada à divulgação periódica de informações** para acompanhamento do ambiente regulatório experimental.

A seção dedicada deve conter, no mínimo:

Sobre os processos de seleção

- editais de seleção simplificada vigentes e encerrados, com datas e objetos;
- resultado dos processos de seleção, com identificação dos participantes autorizados;
- atos administrativos de autorização, suspensão, cancelamento e encerramento.

Sobre os projetos em curso

- relação atualizada dos participantes com autorização temporária vigente, objeto do projeto, setor de atuação e período de vigência da autorização; e
- relatórios periódicos de acompanhamento produzidos pela SRG.

Sobre os projetos encerrados

- relatório técnico final elaborado pela Comissão de *Sandbox*, após a aprovação da Diretoria Colegiada (art. 25), com encaminhamentos normativos decorrentes do ciclo experimental, quando houver.

Além da Antaq, o participante do *sandbox* regulatório também tem obrigações relacionadas à transparência do processo. Nos termos do art. 30, §2º, da [Resolução Antaq nº 131/2025](#):

Todo material de divulgação elaborado pelo participante relacionado ao projeto aprovado — incluindo comunicações institucionais, publicidade e seção em seu próprio sítio eletrônico — deve:

- identificar explicitamente que a atividade é desenvolvida no âmbito do *sandbox* regulatório da Antaq;
- descrever o objetivo e o funcionamento do projeto; e
- informar a data de início e término da autorização temporária.

Essa obrigação protege os usuários dos serviços: ao interagir com uma empresa participante do *sandbox*, o usuário tem o direito de saber que está em contato com um modelo de negócios em fase experimental, sob supervisão regulatória.

Sigilo e Proteção de Dados

O art. 30 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) estabelece que as informações coletadas durante os projetos são de **interesse público** e devem ser tratadas com **transparência**. Ao mesmo tempo, o art. 28 reconhece que devem ser resguardadas informações comerciais sensíveis ou estratégicas que possam comprometer a competitividade ou gerar riscos aos participantes

Além disso, o [Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012](#), que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (LAI), estabelece em seu art. 5º, §2º, e art. 6º, hipóteses de informações passíveis de restrição de acesso.

Art. 5º Sujeitam-se ao disposto neste Decreto os órgãos da administração direta, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e as demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União.

[...]

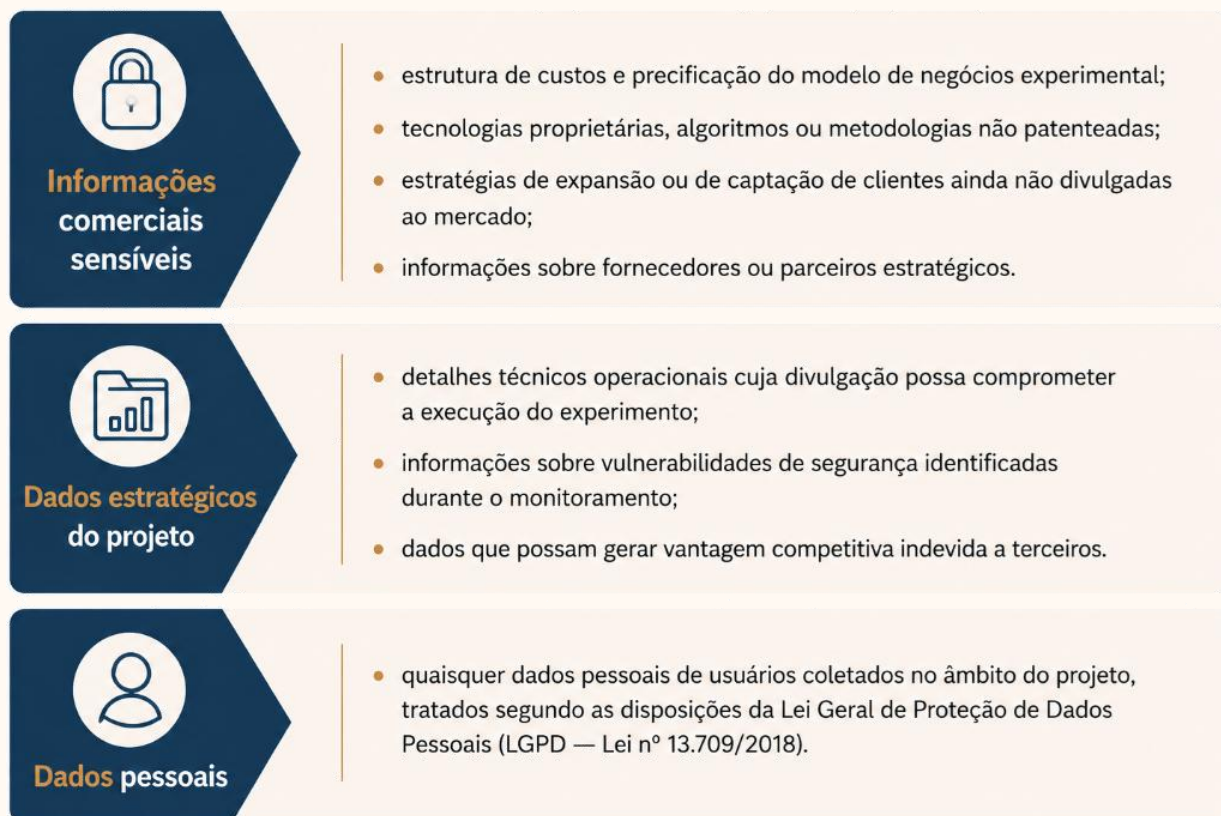
§ 2º **Não se sujeitam ao disposto neste Decreto as informações relativas à atividade empresarial de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado obtidas pelo Banco Central do Brasil, pelas agências reguladoras ou por outros órgãos ou entidades no exercício de atividade de controle, regulação e supervisão da atividade econômica cuja divulgação possa representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos.**

Art. 6º O acesso à informação disciplinado neste Decreto não se aplica:

I - às hipóteses de sigilo previstas na legislação, como fiscal, bancário, de operações e serviços no mercado de capitais, comercial, profissional, industrial e segredo de justiça; e

II - às informações referentes a projetos de pesquisa e desenvolvimento científicos ou tecnológicos cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado, na forma do [§1º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 2011](#).

Em resumo, para o ambiente experimental da Antaq, **são informações passíveis de restrição de acesso** as que se enquadram nas seguintes categorias:



Sempre que necessário restringir informações, a decisão deve ser motivada pela SRG, observando cumulativamente, se:

1. a informação se enquadra em ao menos uma das categorias acima;
2. sua divulgação causaria prejuízo concreto e identificável ao participante ou ao processo experimental; e
3. a restrição é proporcional — ou seja, não compromete a transparência essencial do programa nem o direito dos usuários à informação relevante.

A restrição de informações **não** pode ser utilizada para ocultar irregularidades, omitir riscos relevantes para os usuários ou impedir o controle institucional por órgãos competentes (como TCU, CGU e Ministério Público).

Os projetos de *sandbox* que envolvam **coleta ou tratamento de dados pessoais** devem observar:

- definição clara das finalidades do tratamento, desde a submissão da proposta;
- base legal adequada para cada categoria de dado tratado;
- medidas de segurança técnica e administrativa proporcionais ao risco;
- procedimentos para atendimento aos direitos dos titulares (acesso, correção, exclusão);
- comunicação imediata à Antaq em caso de incidente de segurança com dados pessoais.

O Termo de *Sandbox* Regulatório deve conter cláusula específica sobre as obrigações do participante em matéria de proteção de dados, com remissão às disposições da LGPD aplicáveis.

Participação Social

O art. 29 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) determina a promoção de mecanismos de participação social nas diferentes etapas dos processos relativos ao *sandbox* regulatório, sempre que cabível, ou que sua inviabilidade ou dispensa seja expressamente justificada, quando for o caso.

Ao longo do ciclo do *sandbox* regulatório da Antaq, são **mecanismos de participação social** aplicáveis, por etapa:

I. Etapa de concepção e planejamento

Tomada de Subsídios — instrumento de participação assíncrona, por meio do qual a Antaq coleta contribuições de interessados antes da elaboração dos editais de seleção. Permite identificar demandas do setor, lacunas regulatórias e temas prioritários para o programa.

Workshops temáticos — encontros técnicos com participação de representantes do setor regulado, academia, startups, associações setoriais e outros stakeholders, com o objetivo de mapear oportunidades de inovação e identificar entraves regulatórios passíveis de experimentação. Podem ser realizados em formato presencial ou virtual.

II. Etapa de seleção

Consulta Pública e Audiência Pública — cabível nos processos de seleção de maior repercussão ou impacto, especialmente quando o objeto do *sandbox* envolver atividades com potencial de afetar significativamente usuários ou terceiros. Adequada para coleta de contribuições sobre as minutas de editais de seleção,

especialmente quando não houver urgência que justifique a dispensa. Permite que qualquer interessado apresente comentários e sugestões ao texto.

III. Etapa de monitoramento

Relatórios públicos periódicos — a divulgação de relatórios de acompanhamento cumpre função de participação indireta: ao tornar os dados do experimento acessíveis, permite que a sociedade civil, a academia e outros atores qualifiquem o debate sobre os resultados e sinalizem eventuais preocupações à Antaq.

Canais permanentes de manifestação — a seção do sítio eletrônico dedicada ao *sandbox* pode incluir canal específico para recebimento de manifestações da sociedade sobre projetos em curso, com processamento e resposta formais pela SRG.

IV. Etapa de encerramento

Audiência Pública de encerramento — conforme a relevância regulatória, pode ser cabível a realização de audiência pública específica para apresentação dos resultados e coleta de contribuições sobre os encaminhamentos propostos.

Em relação à **dispensa ou inviabilidade** da realização de participação social, consideram-se as seguintes hipóteses:

- urgência regulatória devidamente demonstrada;
- objeto do processo com impacto restrito e bem delimitado, sem efeitos sobre terceiros;
- processos de renovação ou prorrogação da autorização temporária sem alteração substancial das condições originais.

A dispensa da realização de processo de participação social deve ser sempre **expressa e motivada**, com registro no processo administrativo correspondente.

2. Jornada do participante

Como participar do *sandbox* regulatório?

A participação no *sandbox* regulatório da Antaq pressupõe o atendimento de **requisitos de elegibilidade** previstos no art. 9º da [Resolução Antaq nº 131/2025](#).

Esta seção apresenta quem pode participar, o que pode ser objeto do *sandbox* regulatório e como formular uma proposta.

Quem pode participar?

Os participantes devem ser **pessoas jurídicas de direito privado**. Pessoas físicas, entes públicos e entidades sem fins lucrativos não se enquadram no ambiente regulatório experimental da Antaq.

O interessado em participar deve demonstrar capacidade real de executar o experimento em três dimensões:

- **qualificação técnica** — a equipe responsável possui o conhecimento necessário, a tecnologia ou a metodologia a ser testada é viável e o participante tem condições de gerar dados confiáveis durante o experimento.
- **qualificação jurídica** — regularidade formal da pessoa jurídica, com documentação constitutiva em ordem, representação legal válida e ausência dos impedimentos do §2º do art. 9º.
- **capacidade econômica e financeira** — condições financeiras suficientes para sustentar o projeto durante todo o período experimental. A exigência protege os usuários: uma empresa sem sustentabilidade financeira não é um parceiro confiável para um experimento regulatório.

Além disso, o interessado deve apresentar declaração formal, conforme **Apêndice C**, de que se compromete a cumprir todas as condições do *sandbox* — incluindo as obrigações de monitoramento, reporte, transparência com usuários e encerramento ordenado do experimento.

O art. 9º, §1º, da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) traz também a possibilidade de **formas associativas de participação empresarial**. Assim, duas ou mais pessoas jurídicas de direito privado podem participar em conjunto, desde que apresentem, cumulativamente:

- **Contrato preliminar ou compromisso de divisão de responsabilidades** — instrumento que define claramente como as responsabilidades devem ser divididas, permitindo à Antaq identificar, em caso de descumprimento, a qual participante atribuir cada obrigação.
- **Interesse comum na cooperação** — a associação deve decorrer de complementaridade real entre as partes. Cada integrante contribui com algo que o outro não possui isoladamente — não se admite arranjo artificial para contornar requisitos de elegibilidade.
- **Ausência de prejuízo concorrencial ao transporte aquaviário** — a formação do consórcio não pode resultar em restrição à concorrência no setor aquaviário, como concentração de mercado ou compartilhamento indevido de informações sensíveis.

A participação associativa não **dilui** os requisitos individuais de elegibilidade.

Cada integrante do consórcio ou grupo associativo **deve atender, individualmente, aos critérios do art. 9º, caput**, e não poderá estar enquadrado em nenhum dos impedimentos do §2º.

Impedimentos à participação

Está impedida de participar a pessoa jurídica que se enquadre em qualquer das situações abaixo, verificadas de forma objetiva, sem margem de discricionariedade. O proponente deve apresentar, junto à proposta, a **Declaração de Inexistência de Impedimentos**, cujo modelo consta do **Apêndice D** deste Manual. A declaração falsa sobre a inexistência de impedimentos implica eliminação imediata do processo e constitui hipótese de cancelamento da autorização temporária eventualmente concedida, nos termos do art. 23, IV, b da [Resolução Antaq nº 131/2025](#), sem prejuízo das sanções previstas na legislação aplicável.

Impedimento	Âmbito/Prazo
Proibida de participar de licitação	Administração pública direta e indireta — federal, estadual, distrital ou municipal
Proibida de receber outorga de concessão, permissão ou autorização	Administração pública direta e indireta — qualquer esfera federativa
Declarada inidônea	Qualquer ente da administração pública, direta ou indireta
Punida com cassação de autorização, concessão ou permissão	Nos cinco anos anteriores ao pedido de participação

Titular de concessão ou permissão objeto de caducidade Nos cinco anos anteriores ao pedido de participação

A declaração falsa sobre a **inexistência de impedimentos** implica **eliminação imediata** do processo e pode acarretar as **sanções previstas** na legislação aplicável.



Quadro-resumo: requisitos e impedimentos

CATEGORIA	EXIGÊNCIA	COMO COMPROVAR
 Natureza jurídica	 Pessoa jurídica de direito privado	 Contrato social / estatuto / CNPJ
 Qualificação técnica	 Capacidade de executar o projeto	 Currículo da equipe, portfólio, documentação técnica
 Qualificação jurídica	 Regularidade formal	 Documentação constitutiva, certidões de regularidade
 Capacidade financeira	 Sustentabilidade do projeto	 Balanço, declarações contábeis, garantias
 Compromisso formal	 Aceite das condições do sandbox	 Declaração assinada pelo representante legal
 Participação associativa	 Contrato + interesse comum + sem prejuízo concorrencial	 Instrumento de associação, declaração das partes
 Impedimentos	 Ausência de punições e proibições	 Declaração + certidões negativas

O que pode ser objeto do *sandbox* regulatório?

Nem toda inovação é adequada para o *sandbox*. O programa foi desenhado para um perfil específico de projeto: aquele que envolve uma novidade real, com potencial de benefício público, mas que encontra na regulação vigente um obstáculo legítimo à sua experimentação. **O objeto do projeto deve estar inserido no âmbito de competência regulatória da Antaq**, definido pela [Lei nº 10.233/2001](#).

Compreender os critérios de admissibilidade é o primeiro passo antes de qualquer decisão de submeter uma proposta. Os editais específicos podem trazer requisitos adicionais ou maior detalhamento para cada processo de seleção.

A elegibilidade temática **não substitui** a análise de competência.

Se o projeto envolver atividades reguladas por outros órgãos (ANTT, Anac, Marinha do Brasil, autoridades portuárias), o interessado deve **demonstrar como pretende articular** as autorizações necessárias, e a Antaq poderá **condicionar a autorização** à obtenção de licenças pertinentes junto às demais autoridades competentes.

O que é uma inovação elegível?

A inovação elegível para o *sandbox* regulatório da Antaq é aquela que reúne, simultaneamente, quatro características:

- 
Novidade no setor aquaviário
- 
Tensão com a regulação vigente
- 
Potencial de benefício público
- 
Viabilidade experimental

Novidade no setor aquaviário

O objeto proposto deve representar **algo novo no contexto do transporte aquaviário brasileiro** — seja um produto, serviço, processo, tecnologia ou modelo de negócios que ainda não possui equivalente consolidado no mercado ou no arcabouço regulatório da Antaq. A novidade pode ser absoluta (inérita no setor) ou relativa (já existente em outros mercados ou setores, mas sem precedente no transporte aquaviário nacional).

Não é elegível a proposta que reproduz modelo de negócios já existente, já autorizado pela Antaq ou já enquadrado em norma vigente sem necessidade de adaptação. Nesse caso, o caminho correto é o processo regulatório ordinário, não o *sandbox*.

Tensão com a regulação vigente

A inovação deve encontrar, na regulação atual da Antaq, um **obstáculo real à sua implementação** — seja pela ausência de enquadramento normativo específico, seja pela existência de exigências que, embora legítimas para atividades tradicionais, não se adequam à natureza do modelo inovador proposto.

Esse critério é fundamental: o *sandbox* existe exatamente para lidar com esse tipo de tensão de forma controlada. Se a atividade já pode ser exercida plenamente sob a regulação vigente, sem necessidade de qualquer flexibilização, o *sandbox* é desnecessário.

Potencial de benefício público

A inovação deve ter potencial de gerar valor para **além do interesse privado** do participante. Esse benefício pode se manifestar de diversas formas: ampliação do acesso a serviços de transporte aquaviário, redução de custos para usuários, ganhos de eficiência operacional, melhoria da segurança, contribuição para a descarbonização do setor, ou inclusão de regiões ou populações atualmente mal atendidas.

O *sandbox* não é um programa de apoio ao empreendedorismo em geral — é um instrumento de política regulatória. Por isso, a inovação proposta precisa ter uma dimensão de interesse público identificável e demonstrável.

Viabilidade experimental

A inovação deve ser passível de **teste em escala controlada**, por período determinado, com capacidade de gerar dados e evidências úteis para a Antaq.

Projetos que, por sua natureza, só podem ser testados em escala plena — sem possibilidade de delimitação de escopo, público ou território — não se adequam ao modelo experimental do *sandbox*.

 Critérios de admissibilidade: síntese analítica		
A Comissão de Sandbox avaliará a admissibilidade do objeto proposto a partir de quatro perguntas centrais:		
PERGUNTA	O QUE SE AVALIA	RESPOSTA ESPERADA PARA ADMISSÃO
 É novo?	 Grau de novidade no setor aquaviário	 Sim — produto, serviço, processo ou modelo sem equivalente regulado
 Há tensão com a regulação vigente?	 Necessidade real de flexibilização normativa	 Sim — a regulação atual impede ou dificulta o teste da inovação
 Gera benefício público identificável?	 Valor para usuários, setor ou sociedade	 Sim — com indicadores ou hipóteses demonstráveis
 É testável em escala controlada?	 Viabilidade do experimento delimitado	 Sim — com escopo, prazo e métricas de acompanhamento definidos
 Se qualquer dessas perguntas for respondida negativamente, a proposta deverá ser reformulada ou direcionada ao processo regulatório ordinário.		

O que não pode ser objeto do *sandbox*?

- Atividades já plenamente enquadradas na regulação vigente, sem necessidade de flexibilização;
- Projetos sem nexos com o setor aquaviário ou com a competência regulatória da Antaq;
- Inovações que não possam ser adequadamente monitoradas em escala controlada;
- Projetos com risco desproporcionalmente elevado sem mecanismos de mitigação adequados;
- Atividades vedadas por lei federal — o *sandbox* flexibiliza atos infr legais da Antaq, não a lei.

Como elaborar uma proposta?

A proposta é a tradução da inovação em linguagem regulatória: o proponente precisa explicar o que pretende testar, por que precisa do *sandbox*, quais riscos o experimento envolve e como pretende encerrá-lo de forma ordenada. Uma proposta bem elaborada não apenas aumenta as chances de admissão — ela é, em si mesma, evidência da seriedade e da maturidade do projeto.

Antes de iniciar a elaboração da proposta, recomenda-se a consulta ao **Apêndice B — Roteiro de verificação de proposta de participação**, que reúne, em formato de checklist, os requisitos de elegibilidade do proponente e os elementos mínimos de conteúdo exigidos pela [Resolução Antaq nº 131/2025](#). O roteiro serve tanto como ferramenta de autoavaliação para o proponente — permitindo verificar, antes da submissão, se a proposta atende os requisitos formais — quanto como instrumento de análise padronizado para a Comissão de Sandbox na avaliação preliminar das propostas recebidas.

Elementos da proposta

Conteúdo mínimo obrigatório

O art. 7º da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) estabelece o conteúdo mínimo obrigatório de toda proposta de participação, exigido em todas as modalidades de submissão. A ausência de qualquer dos elementos abaixo é causa de inaptidão formal da proposta, independentemente do mérito da inovação apresentada.

I — Descrição do modelo inovador

Descrição do produto, serviço, processo ou modelo de negócios a ser testado, com demonstração do potencial de ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação do acesso a serviços aquaviários. Boas descrições respondem a quatro perguntas: o que é a inovação? Como funciona? Para quem se destina? Que problema resolve no setor aquaviário?

II — Indicação motivada das autorizações e flexibilizações pretendidas

Identificação fundamentada das normas a afastar ou flexibilizar, das autorizações temporárias necessárias e da duração pretendida do projeto. Este é o elemento mais crítico da proposta: demonstra que o proponente conhece o arcabouço regulatório e sabe exatamente onde ele representa um obstáculo. Solicitações genéricas de "flexibilização da regulação" sem indicação precisa das normas podem ser consideradas insuficientes.

III — Procedimentos para início das atividades e cronograma operacional

Sequência de passos para entrada em operação após a autorização, com cronograma indicativo das principais fases e marcos. Deve ser realista — cronogramas desconectados da complexidade operacional do projeto são um sinal de alerta para a Comissão.

IV — Estrutura de gerenciamento de riscos

Identificação dos principais riscos do projeto — para usuários, mercado, meio ambiente e o próprio proponente — com as medidas preventivas e corretivas previstas para cada um. A ausência de uma estrutura adequada é sinal de imaturidade e pode resultar em indeferimento. A metodologia orientativa está detalhada na subseção "Gestão de riscos" abaixo.

V — Plano de descontinuidade das atividades

Protocolo de encerramento ordenado, aplicável ao término natural da autorização ou à suspensão antecipada. Deve responder: como os usuários serão comunicados? Como os contratos em curso serão resolvidos? Como os dados coletados serão tratados?

VI — Indicação de informações sigilosas (quando aplicável)

Identificação específica e fundamentada das informações da proposta que o proponente considera sensíveis do ponto de vista competitivo. A indicação deve ser precisa — não se admite a classificação genérica de toda a proposta como sigilosa. A Antaq decidirá motivadamente sobre o tratamento de cada informação.

O parágrafo único do art. 7º estabelece **vedação absoluta**, aplicável a todas as modalidades de recebimento de propostas: **não serão aceitas** propostas que acarretem **ônus, desembolso financeiro pela Antaq ou exigência contrapartidas monetárias** por parte do poder público ou de suas empresas.

Gestão de riscos

A [Resolução Antaq nº 131/2025](#) menciona riscos em múltiplos dispositivos sem estabelecer metodologia específica. O Manual propõe a seguinte estrutura orientativa, aplicável tanto à elaboração das propostas quanto à análise pela Comissão de *Sandbox*.

Categoria de risco

Categoria	Descrição	Exemplos
Risco regulatório	Efeitos não previstos da flexibilização sobre o mercado ou o arcabouço normativo	Assimetria competitiva; precedente indesejado
Risco aos usuários	Danos decorrentes da novidade do modelo ou de eventual encerramento abrupto	Interrupção de serviço; ausência de ressarcimento; dados pessoais desprotegidos
Risco operacional	Falha na execução do projeto comprometendo dados gerados ou continuidade	Insuficiência técnica; dificuldades financeiras; perda de pessoal-chave
Risco à segurança aquaviária	Impactos negativos à navegação, à segurança portuária ou à integridade de embarcações e tripulações	Categoria de atenção especial dadas as particularidades do setor
Risco ambiental	Impacto sobre ecossistemas aquáticos, recursos hídricos ou zonas costeiras	Contaminação hídrica; impacto sobre fauna aquática

Matriz de classificação

Para cada risco identificado, o proponente atribui dois parâmetros — probabilidade de ocorrência e severidade do impacto — resultando no nível de criticidade:



Matriz de classificação de risco

	 Baixa criticidade Menor impacto	 Média criticidade Impacto moderado	 Alta criticidade Maior impacto
 Baixa novidade Pouca inovação	 Risco baixo	 Risco médio	 Risco alto
 Média novidade Inovação moderada	 Risco baixo	 Risco médio	 Risco alto
 Alta novidade Alta inovação	 Risco médio	 Risco alto	 Risco alto

Respostas regulatórias proporcionais

O nível de criticidade do risco determina a resposta regulatória adequada da Antaq:

I - Risco mínimo ou baixo — monitoramento ordinário pela SRG, com reporte semestral pelo participante. Sem condicionantes especiais na autorização.

II - Risco moderado — monitoramento reforçado, com reporte trimestral. O edital ou o Termo de *Sandbox* podem conter outros indicadores específicos de acompanhamento.

III - Risco alto — condicionantes específicas na autorização, com obrigações reforçadas de mitigação. Reporte mensal à SRG. A Comissão acompanhará diretamente a evolução do projeto.

IV - Risco crítico — a Comissão avalia se o projeto é compatível com o *sandbox* na forma proposta. Pode exigir reformulação substancial, redução do escopo experimental ou demonstração de mecanismos adicionais de controle antes de recomendar a autorização à Diretoria Colegiada. Em última instância, riscos críticos sem mitigação adequada são causa de indeferimento da proposta.

Indicadores de desempenho

O art. 7º da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) estabelece o conteúdo mínimo obrigatório da proposta de participação. A definição de indicadores de desempenho não figura entre esses elementos mínimos — sua ausência não é, portanto, causa de inaptidão formal. No entanto, o Manual recomenda fortemente sua inclusão desde a proposta. O **Apêndice E — Modelo de proposta de participação** traz, na Seção 12, campo estruturado para essa finalidade.

Indicadores bem construídos — com fórmula de cálculo, linha de base e meta definidos antes do início das atividades — qualificam substancialmente a análise da Comissão de *Sandbox* e evitam que o Termo precise construí-los do zero, o que pode atrasar a formalização da autorização. Mais do que isso, são a infraestrutura de medição que determinará se o experimento produzirá evidências regulatórias de qualidade ao final do ciclo. Quando o edital estabelecer modelo próprio de proposta, este prevalece sobre o Apêndice E, desde que preserve os elementos mínimos da Resolução.

Porque indicadores importam no sandbox?

O sandbox regulatório é, na sua essência, um experimento com hipóteses a testar. Sem indicadores bem definidos, o experimento não produz evidências

— produz apenas relatos. E relatos sem métricas não fundamentam decisões normativas da Antaq.

A regra mais importante é simples: **os indicadores devem ser definidos antes do início das atividades, não ao final**. Indicadores escolhidos depois que os resultados já são conhecidos não têm valor científico nem regulatório — e a Comissão de Sandbox identificará essa inversão na análise do relatório final.

Características de um bom indicador

Um indicador adequado para o *sandbox* regulatório reúne cinco características:

- **Específico** — mede um fenômeno preciso, não uma percepção geral. "Índice de satisfação dos usuários medido por pesquisa estruturada após cada operação" é específico. "Grau de aceitação do serviço" não é.
- **Mensurável** — tem fórmula de cálculo definida e fonte de dados identificada. Qualquer pessoa que aplique a fórmula à mesma base de dados deve chegar ao mesmo resultado.
- **Alcançável** — a meta é realista dado o escopo e o prazo do experimento. Metas inatingíveis por definição não geram aprendizado — apenas relatórios de fracasso sem valor diagnóstico.
- **Relevante** — guarda relação direta com os objetivos declarados no Termo e com as hipóteses regulatórias a testar. Indicadores que medem o que não foi proposto não contribuem para o aprendizado regulatório.
- **Temporizável** — tem frequência de apuração definida e prazo para atingir a meta. Sem temporalidade, não é possível acompanhar a evolução do projeto nem acionar os gatilhos de escalonamento.

Elementos obrigatórios de cada indicador

Todo indicador previsto no Termo de *Sandbox* Regulatório deve ter três elementos:

- **Linha de base** — valor de referência que representa a situação antes ou sem o experimento. Sem linha de base, não é possível afirmar que o experimento produziu mudança — apenas que atingiu um determinado patamar. A linha de base pode ser um valor histórico, uma média do setor ou um valor teórico fundamentado.
- **Meta** — valor-alvo a ser alcançado ao final do experimento ou em marcos intermediários. A meta deve ser fixada com base na linha de base e no potencial realista da inovação — não no melhor cenário possível.

- **Fórmula de cálculo** — expressão que define como o indicador é calculado a partir dos dados coletados, com identificação da fonte de cada variável. A fórmula garante que o indicador seja auditável e reproduzível.

Elemento	Pergunta que responde
Linha de base	Qual é a situação atual, sem o experimento?
Meta	O que o experimento pretende alcançar?
Fórmula de cálculo	Como o indicador é calculado?

Categorias de indicadores

As categorias de indicadores a serem utilizadas são:



Categoria I - Indicadores de alcance

Medem a escala do experimento. Respondem à pergunta: o projeto está operando dentro dos limites autorizados pelo Termo?

São especialmente importantes para o contingenciamento — os limites operacionais máximos definidos no Termo (número de usuários, volume de operações, área geográfica) devem corresponder a indicadores de alcance com gatilhos automáticos ao atingir 80% da capacidade máxima.

Categoria II - Indicadores de desempenho

Medem a qualidade do serviço experimental. Respondem à pergunta: a inovação está entregando o benefício que prometeu?

São os indicadores mais diretamente relacionados às hipóteses regulatórias do projeto e os mais relevantes para a avaliação final da Comissão.

Categoria III - Indicadores de conformidade

Medem o cumprimento das condições do Termo. Respondem à pergunta: o participante está cumprindo suas obrigações?

São os indicadores mais relevantes para a SRG no exercício do monitoramento cotidiano e para os gatilhos de escalonamento do nível de supervisão.

Categoria IV - Indicadores de risco

Medem a evolução do perfil de risco do projeto. Respondem à pergunta: o experimento está se tornando mais ou menos arriscado ao longo do tempo?

São os indicadores que mais diretamente alimentam os gatilhos de escalonamento do nível de supervisão. Atenção especial para a categoria de segurança aquaviária, que pode exigir gatilhos com resposta imediata.

Categoria V - Indicadores de aprendizado regulatório

Medem a contribuição do projeto ao arcabouço normativo. Respondem à pergunta: o experimento está produzindo evidências úteis para a Antaq?

São os indicadores de maior valor estratégico para a Agência — e os mais difíceis de definir, porque medem qualidade, não quantidade. Requerem julgamento técnico da Comissão, não apenas verificação aritmética.

Como funciona a seleção simplificada?

Esta seção apresenta as formas de recebimento das propostas, os tipos de seleção e os critérios indicativos para seleção.

Formas de recebimento de propostas

O art. 6º da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) prevê três modalidades de recebimento de propostas, que podem coexistir e se complementar:



Quadro comparativo das modalidades

Modalidade	Quando submeter	Escopo	Ciclo de análise
 Formulário eletrônico	A qualquer momento	Sempre irrestrito	Trimestral
 Edital anual	No prazo do edital	Irrestrito ou específico	Por edital
 Edital eventual	No prazo do edital	Irrestrito ou específico	Por edital



Dica prática: o formulário eletrônico é o caminho recomendado para projetos em estágio inicial de maturação, que ainda não se enquadram perfeitamente em um tema de edital. Os editais temáticos, por sua vez, tendem a ter processo de análise mais estruturado e critérios de seleção mais precisos — o que pode ser vantajoso para projetos com escopo bem definido.

As três modalidades podem coexistir e se complementar. O formulário eletrônico é a porta de entrada permanente do *sandbox* — disponível continuamente no sítio eletrônico da Antaq, sem predeterminação de áreas de interesse. A cada três meses, a Antaq divulga as propostas recebidas por essa via e inicia a análise das que forem consideradas aptas.

Além dessas formas, a Antaq disponibiliza formulário eletrônico para **sugestão de temas**, que devem ser analisados e podem motivar a elaboração de editais para criação de novos ambientes regulatórios experimentais.

A seleção de participantes é a etapa em que a Antaq avalia quais projetos reúnem condições técnicas, jurídicas e regulatórias para ingressar no ambiente experimental do *sandbox*. Trata-se de um processo decisório estruturado — não uma análise discricionária — com critérios públicos, instâncias definidas e garantias procedimentais para os interessados.

O art. 8º da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) prevê duas modalidades de seleção: **o processo seletivo**, conduzido por edital de participação, e a **qualificação direta**, cabível quando as características do projeto tornam inviável ou dispensável a realização de processo competitivo. As duas modalidades convergem para o mesmo ponto de chegada — a aprovação pela Diretoria Colegiada —, mas percorrem caminhos distintos.

Tipos de seleção

Processo seletivo – via edital

Publicação do edital

O processo seletivo é a via ordinária de entrada no *sandbox*. Inicia-se com a publicação de edital de participação, aprovado pela Diretoria Colegiada e divulgado no sítio eletrônico da Antaq.

Conteúdo mínimo do edital

O art. 12 estabelece o que todo edital de participação deve conter, no mínimo:

- os objetivos do processo seletivo;
- os prazos e procedimentos para a seleção;
- os critérios de elegibilidade dos participantes;
- o conteúdo exigido das propostas de participação; e
- os critérios de seleção, priorização e desempate de propostas.

A fixação de critérios de desempate no edital é especialmente relevante: ela impõe transparência e previsibilidade ao processo desde o início, reduzindo o risco de questionamentos sobre a racionalidade das escolhas feitas pela Comissão.

Análise preliminar pela Comissão

Recebidas as propostas, a Comissão de *Sandbox* Regulatório realiza análise preliminar. Nessa etapa:

- A Comissão pode solicitar informações adicionais ou esclarecimentos a qualquer tempo, com o objetivo de corrigir vícios formais e subsidiar a análise de mérito.
- Propostas intempestivas — submetidas fora do prazo — ou inaptas — que não atendam aos requisitos formais do edital ou aos critérios de elegibilidade — devem ser recusadas, com apresentação de justificativa ao interessado.

A possibilidade de saneamento de vícios formais é um mecanismo de equidade processual: evita que projetos com potencial inovador real sejam eliminados por falhas meramente formais que poderiam ser corrigidas sem prejuízo para o processo.

Aprovação pela Diretoria Colegiada

As propostas que superarem a análise preliminar da Comissão são submetidas à aprovação da Diretoria Colegiada. É nesse momento que se consolida a decisão de admissão ao *sandbox*.

O parágrafo único do art. 14 estabelece **ressalva importante**: a seleção de propostas **não gera direito nem expectativa de direito** para os interessados.

A Antaq pode **suspender o processo seletivo** a qualquer tempo antes da concessão das autorizações temporárias, sem que isso implique direito a **indenização** ou qualquer forma de **compensação**.

Qualificação direta

A qualificação direta é a via excepcional de entrada no *sandbox*. Aplica-se quando as características do projeto tornam a realização de processo seletivo inviável ou dispensável — por exemplo, quando a inovação proposta é única em seu gênero, quando há urgência regulatória identificada pela Antaq, ou quando o projeto decorre de iniciativa interna da própria Agência.

Iniciação

A qualificação direta pode ser deflagrada de duas formas:

- Por impulso externo: o interessado apresenta proposta de participação diretamente à Antaq, sem aguardar a abertura de edital, fundamentando as razões pelas quais o processo seletivo é inaplicável ao seu caso.
- Por impulso interno: a própria Antaq identifica a oportunidade e deflagra o processo, independentemente de provocação externa. Essa hipótese é especialmente relevante quando a Agência, no exercício de sua função regulatória, identifica que determinada inovação merece experimentação controlada antes de ser submetida a processo normativo ordinário.

Fundamentação obrigatória

Em qualquer das hipóteses, a qualificação direta deve vir acompanhada de documento técnico que:

- fundamente a qualificação do participante; e
- demonstre a inviabilidade ou a dispensa do processo seletivo.

Essa exigência é estrutural: sem ela, a qualificação direta se tornaria uma porta lateral para contornar a competitividade do processo seletivo ordinário. O documento técnico é o elemento que confere legitimidade à excepcionalidade e permite o controle posterior — inclusive por órgãos de controle externo.

Fluxo decisório

Após análise preliminar da SRG, a proposta é submetida à aprovação da Diretoria Colegiada. Aprovada, institui-se a Comissão de *Sandbox* Regulatório para acompanhamento do projeto durante o período experimental — nos mesmos moldes do processo seletivo ordinário.

 Fluxo comparativo das modalidades		
Etapa	 Processo Seletivo	 Qualificação Direta
 Iniciação	Publicação de edital pela Diretoria Colegiada	Proposta do interessado ou iniciativa da Antaq
 Requisito especial	—	Documento técnico demonstrando inviabilidade/dispensa do processo seletivo
 Análise preliminar	Comissão de Sandbox	SRG
 Saneamento de vícios formais	Sim (a qualquer tempo)	Sim
 Aprovação final	Diretoria Colegiada	Diretoria Colegiada
 Instituição da Comissão	Antes da análise das propostas	Após aprovação pela Diretoria Colegiada
 Gera direito adquirido?	Não	Não
 Apesar das diferenças procedimentais, ambas as modalidades dependem de deliberação da Diretoria Colegiada e não geram direito adquirido à participação no Sandbox Regulatório.		



Fluxo de Ingresso no Sandbox Regulatório



Critérios indicativos de seleção

Independentemente da modalidade — processo seletivo ou qualificação direta —, a avaliação das propostas considera os critérios indicativos estabelecidos no art. 10. São eles:

Critério	O que se avalia
I — Maturidade do projeto	Nível de desenvolvimento suficiente para teste em condições reais
II — Experiência em outros setores ou países	Existência de experiências análogas bem-sucedidas que indiquem potencial real da inovação
III — Histórico de responsividade perante a Antaq	Conformidade regulatória passada e relação com a Agência
IV-a — Avanço regulatório	Potencial de contribuição para aprimorar o arcabouço normativo da Antaq
IV-b — Compatibilidade com as agendas da Antaq	Alinhamento com a Agenda Regulatória, de Estudos e Ambiental e de Segurança Aquaviária
IV-c — Eficiência e custos	Potencial de gerar aprendizados que reduzam o custo de análise de projetos futuros
IV-d — Impacto ambiental	Contribuição para descarbonização ou outros ganhos ambientais na atividade regulada
IV-e — Práticas internacionais	Consonância com soluções adotadas em outros países ou organismos multilaterais



Os **critérios** do art. 10 são **indicativos**, não eliminatórios.

A ausência de um deles não **inviabiliza** a proposta — mas o conjunto de critérios atendidos determina a **posição relativa** do projeto na **ordem de priorização**.

Os editais podem atribuir pesos específicos e determinados critérios ou incluir fatores adicionais de avaliação, conforme o tema e o contexto de cada processo de seleção.

Como funciona a autorização temporária?

A autorização temporária é o **ato** pelo qual a Antaq confere ao participante selecionado o **direito de operar em regime experimental**, sob **condições específicas** e por **prazo determinado**. Ela não é uma licença definitiva nem uma dispensa regulatória irrestrita — é um instrumento jurídico preciso, com escopo delimitado, obrigações detalhadas e mecanismos de controle contínuo.

Esta seção apresenta três blocos: a formalização da autorização, as flexibilizações regulatórias possíveis e as salvaguardas obrigatórias.

Formalização da autorização

Nos termos do art. 17 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#), a autorização temporária é concedida por meio de Deliberação do Diretor-Geral da Antaq, que:

- formaliza a aprovação do projeto pelo processo decisório da Agência;
- concede as permissões específicas necessárias para a realização do experimento; e
- estabelece, em anexo, o Termo de *Sandbox* Regulatório, documento que detalha todas as condições do projeto.

A estrutura é intencional: a Deliberação é o ato administrativo formal, com efeitos jurídicos imediatos; o Termo é o instrumento técnico-operacional que traduz esses efeitos em obrigações concretas, indicadores mensuráveis e mecanismos de controle. Os dois documentos são indissociáveis — o Termo não existe sem a Deliberação que o institui.

Conteúdo do Termo de *Sandbox* Regulatório

O art. 18 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) estabelece o conteúdo mínimo obrigatório do Termo de *Sandbox* Regulatório — instrumento técnico-operacional que traduz a Deliberação do Diretor-Geral em obrigações concretas, indicadores mensuráveis e mecanismos de controle para cada projeto autorizado. Cada um dos treze elementos previstos cumpre uma função específica na estrutura de governança do experimento, conforme detalhado na tabela abaixo.

O **Apêndice F — Modelo de Termo de *Sandbox* Regulatório** apresenta *template* orientativo com campos de preenchimento para cada elemento, incluindo cláusula padrão de proteção de dados pessoais e cláusula de responsabilidade civil, e deve ser utilizado como referência pela SRG na

formalização das autorizações temporárias. O modelo é adaptável às especificidades de cada projeto e pode ser complementado por condições adicionais definidas pela Comissão de *Sandbox* ou pelo edital de participação.

Flexibilizações regulatórias

O Termo deve identificar com precisão as flexibilizações concedidas.

Tipos de flexibilização

- **Dispensa temporária de requisito** — afastamento total de uma exigência regulatória específica durante o período experimental. Exemplo: dispensa de habilitação específica para determinado tipo de embarcação, quando o projeto envolve embarcação de nova geração sem categoria regulatória definida.
- **Adaptação de requisito** — substituição de uma exigência regulatória por outra equivalente em termos de finalidade protetiva, mas adequada à natureza do modelo inovador. Exemplo: substituição de documentação física por registro eletrônico certificado, em projetos de digitalização de processos portuários.
- **Autorização de atividade não regulamentada** — permissão para o exercício de atividade que ainda não possui norma regulatória específica na Antaq, com definição das condições mínimas aplicáveis durante o experimento.
- **Suspensão condicional de obrigação** — afastamento de obrigação regulatória sujeito ao cumprimento de contrapartida específica pelo participante. A obrigação volta a vigorar automaticamente se a contrapartida não for cumprida.

Limites

As flexibilizações concedidas no âmbito do *sandbox* não podem:

- afastar disposições de lei federal, independentemente de qualquer fundamento técnico ou regulatório — o *sandbox* flexibiliza atos normativos infralegais da Antaq, não a lei;
- comprometer a segurança da navegação ou a segurança portuária em nível inferior ao mínimo legal;
- dispensar exigências de proteção ao meio ambiente previstas em lei ou em normas ambientais federais;

- criar isenções tributárias ou encargos financeiros ao poder público (art. 7º, parágrafo único);
- gerar direito adquirido à manutenção das condições experimentais após o encerramento do *sandbox*.

Critérios de proporcionalidade

Toda flexibilização deve passar pelos três filtros abaixo, nessa ordem. A falha em qualquer um deles impede a concessão:

1º filtro — Necessidade: a flexibilização é indispensável para viabilizar o experimento? Existe alternativa menos restritiva que produza o mesmo resultado experimental? Se a inovação puder ser testada sem afastar a norma, o *sandbox* não é o instrumento adequado para esse aspecto específico.

2º filtro — Adequação: a flexibilização é coerente com os objetivos do projeto e com a natureza da inovação proposta? Flexibilizações que não guardam relação direta com o que se pretende testar não são adequadas, ainda que em si mesmas sejam possíveis.

3º filtro — Proporcionalidade estrita: os benefícios esperados do experimento justificam os riscos decorrentes da flexibilização? Esses riscos estão adequadamente mitigados pelas salvaguardas previstas? Flexibilizações que geram riscos desproporcionais ao benefício regulatório esperado devem ser recusadas ou redesenhadas.

Salvaguardas

As salvaguardas referidas no inciso III do art. 18 — como parte do escopo da experimentação — devem observar a seguinte estrutura mínima, aplicável a todos os projetos de *sandbox* da Antaq:

Proteção do usuário

- dever de informação clara e prévia ao usuário sobre a natureza experimental do serviço;
- obrigação de identificação explícita do *sandbox* em todos os pontos de contato com o usuário (v. art. 30, §2º);
- garantia de canais de atendimento e reclamação durante todo o período experimental;

- vedação à cobrança de valores superiores aos praticados no mercado regulado equivalente, salvo justificativa técnica aprovada pela Comissão.

Contingenciamento

- definição de limites operacionais máximos (número de usuários, volume de operações, área geográfica) que não podem ser ultrapassados sem autorização prévia da Antaq;
- obrigação de comunicação imediata à SRG ao atingir 80% de qualquer limite operacional definido no Termo;
- gatilhos automáticos de suspensão de novas contratações ou operações ao atingir os limites máximos.

Continuidade operacional

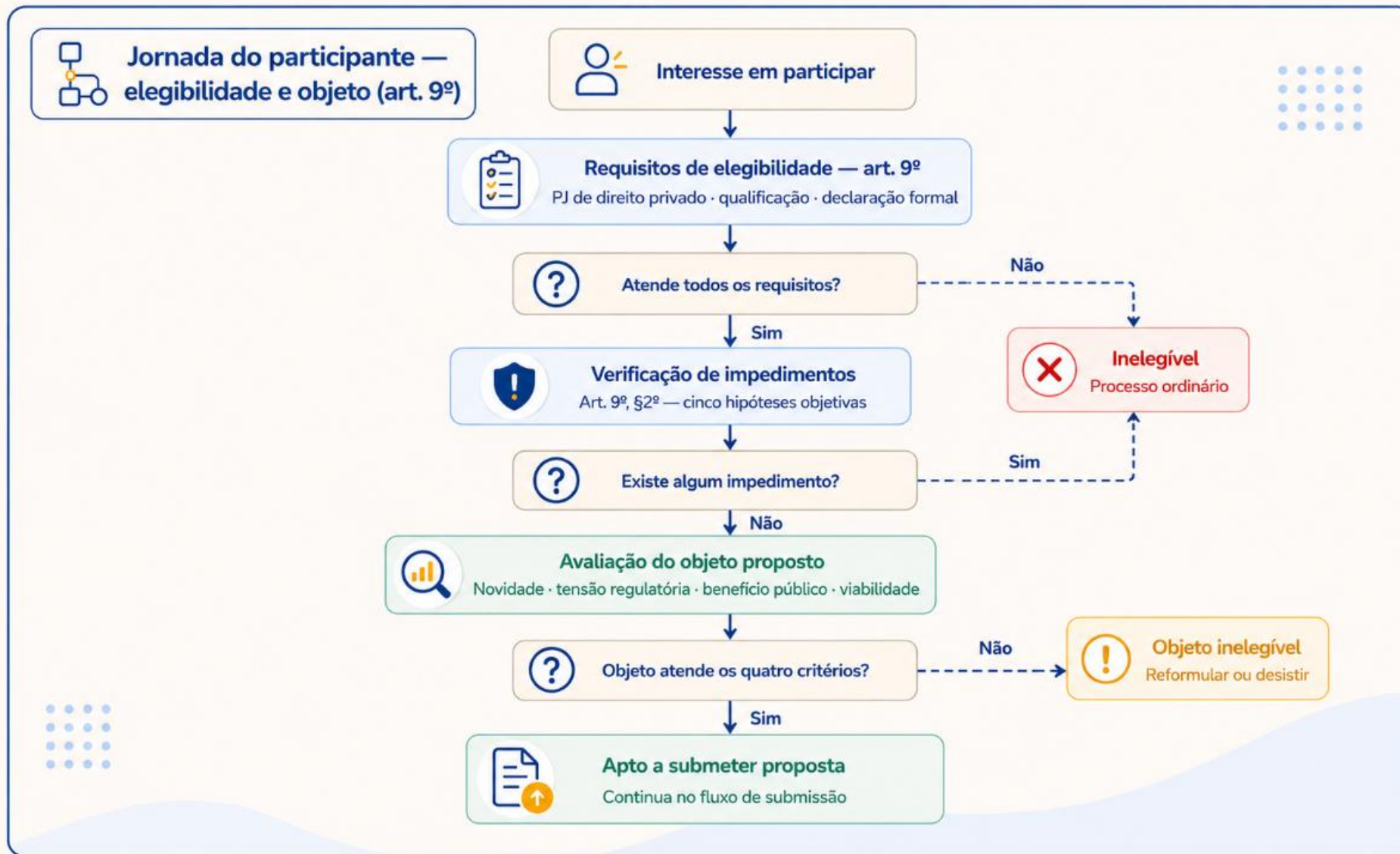
- plano de continuidade para cenários de falha técnica, indisponibilidade de sistemas ou incidentes operacionais;
- obrigação de manutenção de reserva financeira mínima para cobertura das obrigações com usuários durante o período experimental;
- protocolo de comunicação com a Antaq em caso de interrupção não planejada das atividades.

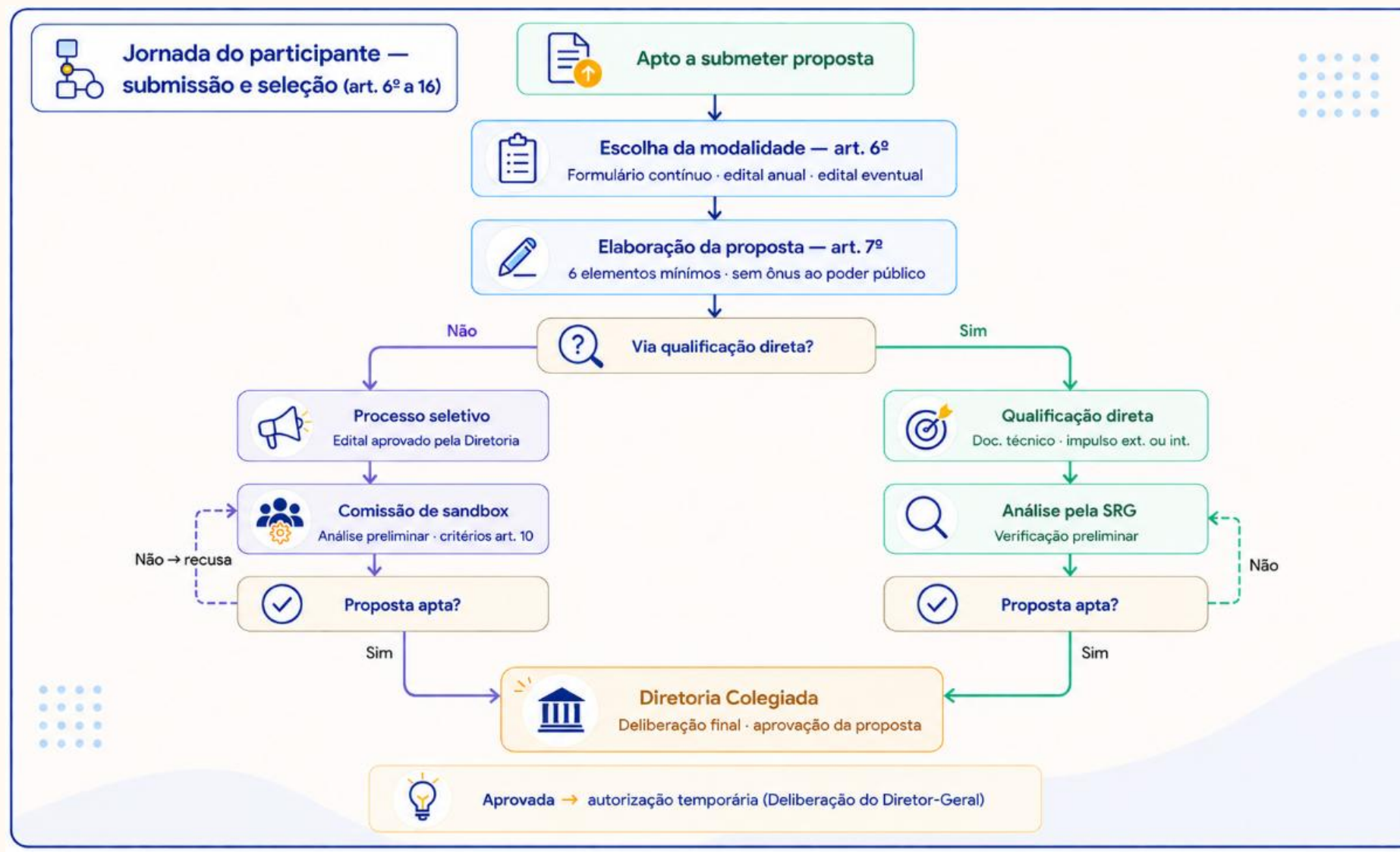
Responsabilidade civil

- o participante responde integralmente pelos danos causados a usuários e terceiros durante o experimento, independentemente das flexibilizações concedidas;
- a autorização temporária não configura assunção de responsabilidade pela Antaq pelos atos do participante;
- o Termo pode exigir a contratação de seguro ou a apresentação de garantia financeira proporcional ao risco do projeto.

Gestão de incidentes

- protocolo de classificação de incidentes por severidade (baixa, média, alta, crítica);
- prazos de comunicação à SRG diferenciados por severidade (imediato para incidentes críticos; até 24h para incidentes de alta severidade; até 72h para os demais);
- obrigação de relatório pós-incidente com análise de causa, impacto e medidas corretivas adotadas.





3. Gestão do *sandbox*

A partir da autorização temporária, o protagonismo do processo se desloca: a empresa passou pela jornada de candidatura e foi admitida ao programa; agora é a Antaq — por meio da SRG e da Comissão de *Sandbox* — que conduz a gestão do experimento. Este capítulo apresenta os quatro momentos dessa gestão: a **implementação e o monitoramento** contínuo do projeto, os **mecanismos de revisão e ajuste** das condições do Termo, os procedimentos de **suspensão e cancelamento** quando necessários, e o **encerramento do ciclo experimental** com seus desdobramentos regulatórios.

Implementação e monitoramento

A fase de implementação e monitoramento é o coração operacional do *sandbox* regulatório. É aqui que o experimento deixa de ser um projeto aprovado e passa a ser uma realidade regulatória viva — com dados sendo gerados, riscos sendo gerenciados e aprendizados sendo produzidos. A qualidade do monitoramento determina diretamente a qualidade do conhecimento regulatório que o *sandbox* produzirá ao final.

Esta seção apresenta a responsabilidade pelo monitoramento, as obrigações do participante e o monitoramento baseado em risco.

Responsabilidade pelo monitoramento

Nos termos do art. 19 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#), a SRG é a unidade responsável pelo monitoramento e avaliação das atividades do participante, com o apoio da Comissão de *Sandbox* Regulatório. O monitoramento abrange dois eixos complementares:

- o cumprimento das condições estabelecidas no Termo de *Sandbox* Regulatório — escopo, salvaguardas, indicadores, obrigações e prazos; e
- a observância dos regulamentos relacionados à segurança da navegação e à prestação adequada dos serviços, que permanecem aplicáveis durante o experimento independentemente das flexibilizações concedidas.

A divisão de papéis segue a lógica da governança: a SRG conduz o monitoramento cotidiano; a Comissão é acionada para avaliações periódicas, situações de risco e decisões de intervenção.

Obrigações do participante

O art. 20 estabelece as obrigações mínimas do participante para fins de monitoramento.

Obrigações	Frequência	Observação
Designar ponto focal de contato com a SRG	Permanente	Substituição comunicada com no mínimo 5 dias úteis de antecedência
Conceder acesso a informações, documentos e sistemas	Por demanda	Prazo de resposta: até 20 dias úteis, salvo urgência
Demonstrar conformidade com condições, metas, limites e salvaguardas	Trimestral	Por meio do relatório de acompanhamento
Relatar riscos calculados e atualizar a matriz de riscos	Trimestral	Por meio do relatório de acompanhamento
Comunicar alterações relevantes no produto, processo ou serviço	Prévia à mudança	Alterações de escopo ou flexibilização exigem aprovação formal da SRG
Reportar reclamações de usuários e medidas adotadas	Permanente	Por meio do relatório de incidentes Casos de alta relevância ou recorrentes: comunicação imediata

Entrega	Conteúdo mínimo	Frequência base
 Relatório de acompanhamento	Indicadores de desempenho, conformidade com metas e salvaguardas, reclamações de usuários, riscos identificados	 Trimestral
 Relatório de incidentes	Descrição, impacto, medidas adotadas e lições aprendidas	 Imediato + relatório em até 15 dias
 Relatório final de experimentação	Resultados obtidos x objetivos declarados, lições aprendidas, recomendações normativas	 Ao encerramento do projeto

Monitoramento baseado em risco

A intensidade da supervisão da Antaq sobre cada projeto deve ser proporcional ao seu perfil de risco — avaliado continuamente ao longo do experimento, não apenas no momento da seleção.



  Medidas de intervenção proporcionais		
Nível	Medidas disponíveis	
1 Nível 1		Orientações técnicas; recomendações de ajuste
2 Nível 2		Exigências formais com prazo; revisão de condições do Termo; advertência formal
3 Nível 3		Suspensão parcial de atividades; redução do escopo; exigência de garantias adicionais
4 Nível 4		Suspensão total; instauração de procedimento de cancelamento; notificação ao participante com prazo de 15 dias para defesa

Gatilhos de escalonamento

A transição entre níveis pode ocorrer para cima (agravamento) ou para baixo (melhora), com base nos seguintes gatilhos:

Gatilho	Direção	Efeito
Incidente de alta/crítica severidade não comunicado no prazo	Agravamento	Sobe um nível
Dois ou mais relatórios entregues com atraso	Agravamento	Sobe um nível
Indicador de conformidade abaixo de 70% por dois períodos	Agravamento	Sobe um nível
Reclamações acima de 150% da meta por período	Agravamento	Sobe um nível
Alteração relevante implementada sem aprovação da SRG	Agravamento	Sobe um nível
Novo risco de alta/crítica severidade não previsto no Termo	Agravamento	Sobe um nível
Três períodos consecutivos de conformidade plena	Melhora	Desce um nível
Todos os indicadores dentro das metas por dois períodos	Melhora	Desce um nível
Ausência de incidentes de média+ severidade por dois períodos	Melhora	Desce um nível
Resolução documentada das causas que motivaram o escalonamento	Melhora	Desce um nível

A **reavaliação do nível de supervisão** pode ocorrer a **qualquer tempo** — a SRG não precisa aguardar o próximo ciclo de reporte.

Toda **decisão de escalonamento** deve ser **registrada e fundamentada** no processo administrativo do sandbox.

Mecanismos de revisão e ajustes

O *sandbox* regulatório não é um arranjo estático. As condições que vigoravam no momento da autorização podem precisar de ajuste ao longo do experimento — seja porque os resultados parciais indicam que as flexibilizações concedidas são excessivas ou insuficientes, seja porque surgiram riscos não previstos, seja porque o próprio participante identificou necessidade de adaptação. O art. 21 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) institucionaliza esse dinamismo como característica estrutural do programa — não como exceção.

Esta seção apresenta as modalidades de revisão, o rito procedimental simplificado e os critérios de ajuste disponíveis.

Modalidades de revisão

Revisão ordinária

Ocorre preferencialmente até a metade do período de vigência do projeto. Esse momento é estratégico: já há dados suficientes para avaliar o andamento do experimento, mas ainda há tempo hábil para ajustes que melhorem a qualidade dos resultados gerados até o encerramento. A revisão ordinária é deflagrada de ofício pela SRG, com base nos relatórios de acompanhamento acumulados.

Revisão extraordinária

Pode ocorrer a qualquer momento do ciclo, deflagrada por duas vias:

- A pedido do participante: quando identificar necessidade de ajuste nas condições do Termo — por mudança nas condições operacionais, surgimento de risco não previsto, ou oportunidade de ampliar o escopo do experimento com base em evidências já produzidas.

- A critério da Antaq: quando a SRG ou a Comissão identificarem, no exercício do monitoramento, que as condições vigentes precisam ser revistas — para cima ou para baixo — em razão dos resultados observados.

Rito da revisão



Rito da revisão

Etapa	Ação	Responsável	Resultado
1 — Instrução	 Organização do dossiê: relatórios, indicadores, incidentes, matriz de riscos e pedido do participante, se houver	 SRG	 Dossiê de revisão
2 — Análise	 Avaliação de cada condição do Termo com base nos critérios de ajuste	 Comissão	 Relatório técnico fundamentado
3 — Recomendação	 Submissão à Diretoria Colegiada com relatório técnico	 Comissão	 Deliberação da Diretoria
4 — Formalização	 Publicação do aditivo ao Termo com condições alteradas, razões e novos prazos	 Diretor-Geral	 Termo aditado e comunicado ao participante

Critérios de ajuste

A Comissão avalia cada condição do Termo segundo os seguintes critérios:

Critério	Quando é cabível
Ampliação de flexibilizações	Indicadores dentro dos parâmetros, riscos adequadamente mitigados e evidência de que a ampliação geraria dados de maior valor sem elevar proporcionalmente o risco
Manutenção das condições	Resultados parciais consistentes com os objetivos do Termo e sem desvio relevante nos indicadores de conformidade ou risco
Redução de flexibilizações	Dados parciais indicam riscos superiores aos previstos, ou a flexibilização não está sendo utilizada, ou o objetivo experimental pode ser alcançado com menor afastamento normativo

Supressão de condição	Condição tornou-se inaplicável por mudança fática ou normativa superveniente, ou sua manutenção comprometeria a integridade do experimento
Introdução de novas condições	Surgiram riscos não previstos que demandam salvaguardas adicionais, ou a ampliação do escopo exige novas contrapartidas do participante

Suspensão e cancelamento da autorização temporária

O art. 23 da Resolução estabelece as hipóteses em que a Comissão pode recomendar à Diretoria Colegiada a suspensão ou o cancelamento da autorização temporária. Antes de ser tratado como lista de infrações, esse dispositivo deve ser compreendido como um procedimento administrativo estruturado, com etapas sequenciais e garantias ao participante.

Esta seção apresenta as hipóteses de cancelamento e suspensão e o procedimento administrativo detalhado.



Distinção entre suspensão e cancelamento

 Suspensão	 Cancelamento
 Medida temporária, cabível quando há expectativa de que a causa que a motivou seja eliminada.	 Medida definitiva, que extingue a autorização temporária e encerra o vínculo do participante com o sandbox.
 Durante a suspensão, o participante mantém o vínculo com o programa, mas está impedido de desenvolver as atividades autorizadas.	 Cabível quando: • a causa é insanável; • o participante não cumpriu as exigências de saneamento; ou • a gravidade da conduta torna incompatível a continuidade do experimento.
 Estas medidas observam os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo regulatório, assegurando o direito à ampla defesa e ao contraditório.	

Hipóteses

 Categoria A — Condutas do participante Gravidade alta		
HIPÓTESE	MEDIDA CABÍVEL	SANÁVEL?
I Descumprimento dos deveres estabelecidos no Termo de Sandbox Regulatório	Suspensão ou cancelamento	Depende
IV-a Perda de critério de elegibilidade do processo de seleção simplificada	Cancelamento	Não
IV-b Apresentação de informação inverídica durante o processo ou na execução do projeto	Cancelamento	Não
IV-c Desenvolvimento de modelo de negócio substancialmente distinto do admitido, sem aprovação prévia	Suspensão ou cancelamento	Depende
VII Abuso de direito ou infração contra a ordem econômica	Cancelamento	Não

 Categoria B — Falhas operacionais e riscos Gravidade crítica		
HIPÓTESE	MEDIDA CABÍVEL	SANÁVEL?
II Falhas operacionais graves na implementação do modelo inovador, apuradas durante o monitoramento	Suspensão ou cancelamento	Depende
III Riscos excessivos ou não previstos no projeto inicial, identificados durante o experimento	Suspensão ou cancelamento	Depende
VI Materialização de riscos que inviabilizem o desenvolvimento das atividades autorizadas	Suspensão ou cancelamento	Não

 Categoria C — Irregularidades Gravidade máxima		
HIPÓTESE	MEDIDA CABÍVEL	SANÁVEL?
V Indícios de irregularidades subsidiados pela fiscalização da ANTAQ	Suspensão ou cancelamento	Não



A avaliação da hipótese, da medida cabível e da possibilidade de saneamento observará os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, motivação e devido processo regulatório, assegurando o direito à ampla defesa.

Procedimento administrativo detalhado

Fase 1 — Identificação e investigação

A SRG identifica, no exercício do monitoramento ou por denúncia, indício de ocorrência de hipótese do art. 23. Registra formalmente no processo administrativo e aciona a Comissão, com relatório descritivo dos fatos e das evidências disponíveis.

A Comissão avalia se os fatos são suficientemente graves para instaurar procedimento de suspensão/cancelamento, ou se cabem medidas menos gravosas — como exigências de regularização. Essa avaliação deve ser documentada.

Fase 2 — Medidas cautelares (quando aplicável)

Nos casos de risco imediato à segurança aquaviária, ao meio ambiente ou aos usuários — hipóteses dos incisos II, III e VI — a Comissão pode recomendar à Diretoria Colegiada a adoção de medida cautelar de suspensão parcial das atividades enquanto o procedimento tramita. A medida cautelar é provisória, fundamentada e comunicada imediatamente ao participante.

Fase 3 — Saneamento (quando cabível)

Antes de recomendar a suspensão ou o cancelamento, a Comissão deve avaliar se a irregularidade ou falha identificada é sanável. Se for, formula exigências ao participante com prazo determinado para regularização. Só após o descumprimento das exigências de saneamento — ou quando a falha for insanável por natureza — a Comissão avança para a fase seguinte.

Fase 4 — Contraditório

A Comissão notifica formalmente o participante sobre a intenção de recomendar a suspensão ou o cancelamento, com descrição dos fatos e fundamentos. O participante tem 15 dias, contados do recebimento da comunicação, para apresentar suas razões de defesa. Esse prazo pode ser prorrogado por igual período — totalizando até 30 dias — a critério da Comissão.

A defesa deve ser analisada pela Comissão, com manifestação expressa sobre cada argumento apresentado. A desconsideração injustificada dos argumentos de defesa compromete a validade do ato e expõe a decisão a questionamentos.

Fase 5 — Deliberação

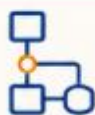
Com o relatório técnico da Comissão — contendo a análise das fases anteriores, a avaliação da defesa apresentada e a recomendação fundamentada — o processo é submetido à Diretoria Colegiada para deliberação.

A Diretoria pode: (a) acolher a recomendação e determinar a suspensão ou o cancelamento; (b) rejeitar a recomendação e manter a autorização, com ou sem condicionantes; ou (c) devolver o processo à Comissão para complementação da instrução.

Fase 6 — Execução e encaminhamentos

Deliberada a suspensão ou o cancelamento, o participante é comunicado formalmente. Ativa-se o plano de descontinuidade previsto no Termo. A deliberação é publicada no sítio eletrônico da Antaq.

O §1º do art. 23 esclarece que a **suspensão** ou o **cancelamento** não exclui a possibilidade de instauração de **processo administrativo sancionatório** para apuração de responsabilidades, nos termos da **regulamentação específica** da Antaq.



Cadeia de Suspensão ou Cancelamento no Sandbox Regulatório

Art. 23 da Resolução ANTAQ nº 131/2025



Encerramento do experimento

O encerramento do ciclo experimental é o momento em que o *sandbox* cumpre sua finalidade: transformar experiência em conhecimento regulatório. É aqui que os dados gerados durante o experimento se convertem em insumo para decisões normativas — sobre o participante, sobre o setor e sobre o arcabouço regulatório da Antaq como um todo.

Esta seção apresenta, na sequência lógica do encerramento: os quatro cenários possíveis de desdobramento, as hipóteses formais de encerramento previstas no art. 26, o relatório final a ser apresentado pelo participante e a avaliação técnica da Comissão.

Destinos possíveis após o encerramento

A Resolução, lida em conjunto, implicitamente prevê quatro cenários de desdobramento regulatório:

 Cenário	 Descrição	 Desdobramento
1  Encerramento simples	Resultados insuficientes ou modelo inviável	Antaq incorpora os aprendizados ao conhecimento institucional; sem revisão normativa imediata nem autorização definitiva
2  Extensão do período	Resultados promissores mas inconclusivos	Comissão recomenda e Diretoria aprova novo ciclo experimental, com ou sem ajuste das condições do Termo
3  Autorização definitiva individual	Modelo viável, participante requer continuidade	Antaq concede autorização ordinária com condições definidas pela experiência acumulada
4  Alteração regulatória geral	Evidências suficientes para revisão normativa ampla	Instauração de processo normativo: AIR, consulta pública, edição ou revisão de norma. Cenário de maior impacto regulatório



O Cenário 4 é o que melhor justifica, do ponto de vista do interesse público, a existência do programa: o experimento não apenas beneficia o participante — ele melhora a regulação para o setor inteiro.

Hipóteses de encerramento

O art. 26 estabelece quatro hipóteses de encerramento da participação no *sandbox*:

Hipótese	Características
I – Decurso do prazo	Hipótese ordinária. Participante apresenta relatório final e aguarda decisão da Diretoria sobre os desdobramentos
II – A pedido do participante	Voluntário, sem sanção. Dados parciais gerados são incorporados ao aprendizado regulatório da Antaq
III – Cancelamento da autorização	Nos termos do art. 23. Pode ter consequências sancionatórias. Plano de descontinuidade ativado imediatamente
IV - Obtenção de autorização definitiva	Desfecho mais virtuoso: o modelo inovador ingressa no regime regulatório ordinário

Exceção relevante – art. 26, parágrafo único: a autorização temporária pode permanecer **válida além do prazo original**, excepcionalmente, até que a Diretoria Colegiada emita sua decisão regulatória sobre a autorização definitiva ou os desdobramentos normativos.

Essa previsão **evita o vácuo regulatório** entre o **encerramento formal do *sandbox*** e a formalização do **novo regime aplicável**, se for o caso.

Relatório final do participante

O art. 24 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) obriga o participante a apresentar relatório de encerramento que documente o ciclo experimental em seis seções obrigatórias. O modelo orientativo consta do **Apêndice G** do Manual.

- **1. Documentação do ciclo:** datas, fases, marcos e desvios em relação ao cronograma previsto no Termo;
- **2. Atividades realizadas:** o que foi executado e o que não foi, com justificativa para cada divergência;
- **3. Resultados obtidos:** indicadores do Termo com valores alcançados, análise de desvios e série histórica;

- **4. Falhas e riscos observados:** registro honesto de falhas, riscos materializados e riscos evitados pelas mitigações;
- **5. Benefícios e evidências regulatórias:** benefícios para usuários, mercado e Antaq - hipóteses confirmadas, refutadas e inconclusivas; e
- **6. Sugestões e intenção regulatória:** ajustes recomendados para implementação definitiva e declaração formal sobre intenção de requerer autorização.

Avaliação técnica da Comissão

Com base no relatório do participante e nos dados acumulados no monitoramento, a Comissão elabora relatório técnico, com base no modelo de referência constante no **Apêndice H** do Manual, segundo cinco critérios padronizados:

Critério	Pergunta central	O que se avalia
Êxito operacional	O modelo funcionou?	Viabilidade técnica, execução dentro do escopo, consistência ao longo do período
Segurança	O experimento foi seguro?	Segurança da navegação, integridade dos usuários, gestão dos incidentes ocorridos, adequação das salvaguardas
Impacto regulatório	Gerou evidências úteis?	Qualidade dos dados, resposta às hipóteses regulatórias testadas, generalizabilidade das conclusões
Eficiência	Houve ganho concreto?	Ganhos de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso em relação ao modelo regulatório vigente
Replicabilidade	Outros podem replicar?	Potencial de outros agentes do setor adotarem o modelo — determina se o resultado justifica revisão normativa ampla ou apenas autorização individual

O **relatório técnico** da Comissão é submetido à Diretoria Colegiada para **subsidiar a decisão regulatória** sobre o encerramento e os desdobramentos do projeto.

Desdobramentos regulatórios após o encerramento — art. 25 e 26



Ausência de direito adquirido

O art. 27 da Resolução estabelece duas **vedações expressas** de efeitos pós-encerramento:

Sem direito adquirido para o participante – o encerramento do *sandbox* não garante ao participante o direito adquirido de continuar operando nos mesmos termos do experimento. Adequações podem ser exigidas para a implementação não experimental do modelo testado. O participante que pretende obter autorização definitiva deve passar pelo processo regulatório ordinário, que pode impor condições distintas das que vigoraram durante o experimento.

Sem efeitos a terceiros – os resultados do *sandbox*, enquanto não formalizados em alteração normativa, não geram direito ou efeitos para agentes não participantes do projeto. Concorrentes não podem invocar as condições experimentais concedidas ao participante para reivindicar tratamento equivalente antes da revisão normativa.

Essas vedações são coerentes com a natureza do *sandbox* como instrumento de aprendizado – não como fonte de direitos subjetivos permanentes.

Aprendizado regulatório

O *sandbox* regulatório da Antaq se insere no ciclo normativo mais amplo da Agência da seguinte forma: o experimento identifica, em condições reais de mercado, onde a regulação existente é inadequada para acomodar inovações. Essa identificação pode alimentar a Agenda Regulatória com temas prioritários e empiricamente fundamentados. Os temas priorizados são objeto de AIR — que passa a contar com dados reais em sua base. A AIR fundamenta a revisão normativa, submetida à participação social e aprovada pela Diretoria Colegiada. A norma editada pode criar novo ambiente regulatório — dentro do qual novas inovações surgirão, novos temas de *sandbox* devem ser identificados, e o ciclo recomeça.

O aprendizado regulatório é, portanto, a razão de existir do programa. Sem ele, o *sandbox* seria apenas uma dispensa regulatória temporária — útil para o participante, mas inerte para o sistema. Com ele, o *sandbox* se torna o mecanismo pelo qual a Antaq aprende com a realidade antes de normatizá-la.

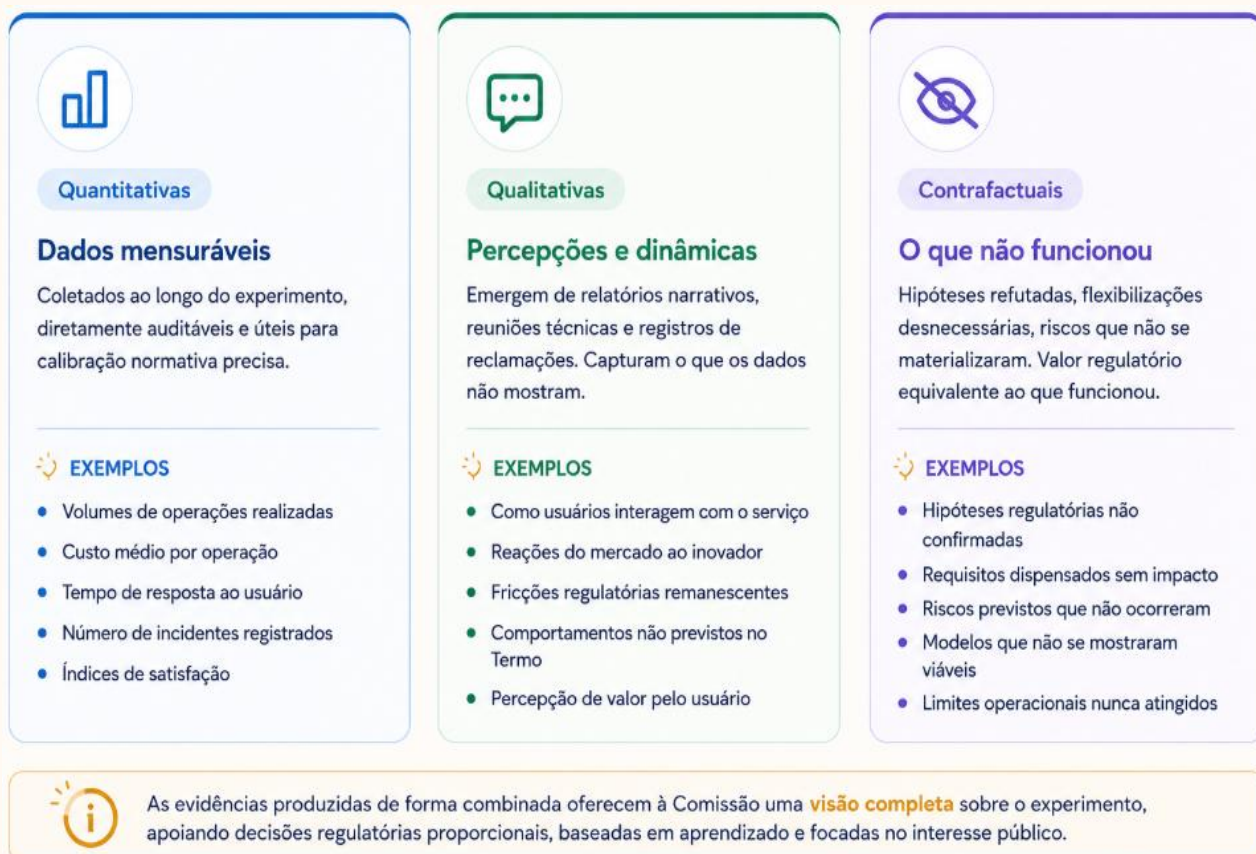
Nesse contexto, portanto, o aprendizado regulatório opera em três níveis com funções distintas:

- **Aprendizado sobre o objeto** — o que o experimento revelou sobre a inovação testada: sua viabilidade, seus riscos reais, seus benefícios concretos, suas condições de sucesso e seus limites. Esse conhecimento orienta a decisão regulatória sobre aquele participante específico.
- **Aprendizado sobre o setor** — o que o experimento revelou sobre o funcionamento do mercado, o comportamento dos agentes regulados e as lacunas ou inadequações do arcabouço normativo vigente. Esse conhecimento transcende o participante e alimenta a agenda regulatória da Antaq.
- **Aprendizado sobre o processo regulatório** — o que o *sandbox* revelou sobre a própria capacidade regulatória da Antaq: onde a regulação é excessivamente restritiva, onde é insuficiente, onde os processos internos podem ser simplificados e onde a interação com os regulados pode ser aprimorada. Esse é o aprendizado mais raro e mais valioso.

Produção e registro de conhecimento

Tipos de evidências geradas

Cada projeto de *sandbox* deve ser concebido, desde a sua aprovação, como um experimento regulatório com hipóteses a testar — não como uma mera autorização de funcionamento temporária. O Termo, ao definir a metodologia da experimentação e os indicadores de desempenho, estabelece o protocolo de coleta de evidências que tornará o aprendizado possível.



Registro e sistematização

O valor das evidências depende diretamente da qualidade do seu registro. Evidências mal documentadas não alimentam revisões normativas — e não permitem que a Antaq demonstre, perante órgãos de controle externo, a base empírica das suas decisões regulatórias. O registro adequado é também condição para que o aprendizado gerado por um ciclo esteja disponível para os ciclos seguintes.

A SRG é responsável por organizar e preservar as evidências produzidas por cada projeto em repositório estruturado, de acesso interno, contendo:

Documento	Momento de inclusão
Termos de <i>sandbox</i> e aditivos	Ao ato de formalização e a cada revisão
Relatórios periódicos de acompanhamento	Ao recebimento de cada reporte
Relatórios de incidentes e respostas adotadas	Ao encerramento de cada incidente
Atas das reuniões técnicas com participantes	Após cada reunião
Relatório final do participante	Ao encerramento do projeto
Relatório técnico da Comissão de <i>Sandbox</i>	Ao encerramento do projeto
Decisões da Diretoria Colegiada e seus fundamentos	Ao ato deliberativo

Retroalimentação das agendas da Antaq

O *sandbox* é um mecanismo de escuta qualificada do mercado. Cada projeto aprovado revela o que o mercado está tentando fazer e o que a regulação não está permitindo ou prevendo. Esse conhecimento é matéria-prima direta para as três agendas institucionais da Antaq:

- **Agenda Regulatória:** identificação de temas com demanda real de inovação comprovada; priorização de temas com evidências empíricas já disponíveis; formulação de hipóteses de intervenção normativa informadas por dados reais de mercado;
- **Agenda de Estudos:** projetos com questões técnicas relevantes mas inconclusivas — por insuficiência de dados ou complexidade do fenômeno — são convertidos em temas de análise aprofundada antes de qualquer revisão normativa; e
- **Agenda Ambiental e de Segurança Aquaviária:** dados de incidentes, riscos observados e medidas de mitigação adotadas durante os experimentos constituem insumo direto para calibração de normas ambientais e de segurança da navegação.

Apêndices

Apêndice A - Glossário de termos e siglas

A.1 - Termos

Termo	Definição
Ambiente regulatório experimental	Denominação legal do <i>sandbox</i> regulatório, nos termos da Lei Complementar nº 182/2021 . Espaço controlado criado por autoridade reguladora para teste de inovações sob condições flexibilizadas e monitoradas.
Autorização temporária	Ato administrativo expedido pelo Diretor-Geral da Antaq que formaliza a admissão do participante ao <i>sandbox</i> , concede as permissões específicas e institui o Termo de <i>Sandbox</i> Regulatório como anexo.
Comissão de <i>Sandbox</i> Regulatório	Instância técnica de análise e acompanhamento dos projetos de <i>sandbox</i> , instituída por ato do Diretor-Geral para cada processo de seleção simplificada ou de forma especial ou temática.
Crítérios indicativos	Fatores de avaliação previstos no art. 10 da Resolução Antaq nº 131/2025 para seleção de propostas. São indicativos — não eliminatórios — e podem ter pesos diferenciados por edital.
Diretoria Colegiada	Instância deliberativa superior da Antaq, responsável pelas decisões de maior repercussão jurídica e regulatória no âmbito do <i>sandbox</i> : autorização, revisão, suspensão, cancelamento e encaminhamentos normativos.
Edital de participação	Instrumento convocatório publicado pela Antaq para abertura de processo seletivo de participantes do <i>sandbox</i> . Aprovado pela Diretoria Colegiada e divulgado no sítio eletrônico da Agência.
Evidência regulatória	Dado, informação ou conjunto de informações produzidos durante o experimento do <i>sandbox</i> com capacidade de fundamentar decisões normativas da Antaq.
Flexibilização regulatória	Afastamento ou adaptação temporária de exigência normativa infralegal da Antaq, concedida no Termo de <i>Sandbox</i> para viabilizar a experimentação. Não pode afastar disposições de leis superiores.
Formulário eletrônico	Canal permanente de recebimento de propostas de participação ou sugestão de tema para <i>sandbox</i> , disponível continuamente no sítio eletrônico da Antaq, com escopo irrestrito e ciclo trimestral de análise.
Inovação elegível	Produto, serviço, processo, tecnologia ou modelo de negócios que reúne as quatro características cumulativas de admissibilidade: novidade no setor aquaviário, tensão com a regulação vigente, potencial de benefício público e viabilidade experimental.

Participante	Pessoa jurídica de direito privado admitida ao <i>sandbox</i> regulatório da Antaq mediante autorização temporária e Termo de <i>Sandbox</i> Regulatório.
Ponto focal	Representante designado pelo participante como interlocutor permanente com a SRG, com autoridade para prestar informações vinculantes em nome do participante.
Processo seletivo	Via ordinária de entrada no <i>sandbox</i> , conduzida por edital de participação aprovado pela Diretoria Colegiada.
Qualificação direta	Via excepcional de entrada no <i>sandbox</i> , cabível quando as características do projeto tornam inviável ou dispensável a realização de processo competitivo. Exige documento técnico de fundamentação.
Relatório de aprendizado regulatório	Documento estratégico produzido anualmente pela SRG, consolidando os aprendizados de todos os projetos encerrados no período e suas implicações para o arcabouço normativo da Antaq.
Salvaguarda	Medida de proteção prevista no Termo de <i>Sandbox</i> Regulatório, destinada a mitigar riscos ao usuário, ao mercado, ao meio ambiente ou à segurança aquaviária durante o período experimental.
<i>Sandbox</i> regulatório	Ambiente experimental controlado, criado pela Antaq com base na Resolução Antaq nº 131/2025 , que permite que empresas testem inovações sob condições flexibilizadas e monitoradas, sem a exigência imediata do cumprimento integral das normas vigentes.
Termo de <i>Sandbox</i> Regulatório	Instrumento técnico-operacional anexo à Deliberação do Diretor-Geral, que detalha as condições do projeto experimental: objetivos, escopo, flexibilizações, salvaguardas, indicadores, obrigações, prazos e mecanismos de controle (13 elementos mínimos do art. 18).
Transparência ativa	Obrigação legal da Antaq de publicar proativamente, em seu sítio eletrônico, informações sobre os processos de seleção e o acompanhamento dos projetos de <i>sandbox</i> em curso e encerrados.

A.2 - Siglas

Sigla	Significado
AIR	Análise de Impacto Regulatório
Antaq	Agência Nacional de Transportes Aquaviários
ARR	Avaliação de Resultado Regulatório
CGGR	Coordenadoria-Geral de Governança Regulatória
CGU	Controladoria-Geral da União
FCA	Financial Conduct Authority (Reino Unido)
GRN	Gerência de Regulação da Navegação
GRP	Gerência de Regulação Portuária

LAI	Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011)
LC	Lei Complementar
LGPD	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei nº 13.709/2018)
MPOR	Ministério de Portos e Aeroportos
SRG	Superintendência de Regulação
TCU	Tribunal de Contas da União

Apêndice B – Roteiro de verificação da proposta de participação

Este checklist cumpre dupla função no programa: é uma ferramenta de autoavaliação para empresas interessadas em participar do *sandbox* regulatório da Antaq e um roteiro de verificação para a Comissão de *Sandbox* na análise preliminar das propostas recebidas. Para o proponente, permite verificar, antes da submissão, se sua proposta atende os requisitos mínimos exigidos pela [Resolução Antaq nº 131/2025](#). Para a Comissão, oferece estrutura padronizada para aferir, de forma sistemática e rastreável, o atendimento de cada requisito de elegibilidade e de cada elemento mínimo do conteúdo da proposta. O checklist não substitui o juízo técnico da Comissão, mas organiza e documenta os critérios objetivos que fundamentam a decisão de aptidão ou inaptidão formal da proposta.

B.1 - Elegibilidade do proponente (art. 9º)

Requisito / Impedimento	Documentação exigida	Sim	N/A
1. Natureza jurídica — pessoa jurídica de direito privado	Contrato social, estatuto ou CNPJ ativo	☐	☐
2. Qualificação técnica — equipe e tecnologia viável para o projeto	Currículo da equipe, portfólio, documentação técnica	☐	☐
3. Qualificação jurídica — documentação constitutiva em ordem e representação legal válida	Contrato social atualizado, procuração ou ata de eleição	☐	☐
4. Capacidade econômica e financeira — condições de sustentar o projeto durante todo o período experimental	Balanço, declarações contábeis ou garantias	☐	☐
5. Declaração formal de compromisso de cumprir todas as condições do <i>sandbox</i>	Modelo disponível no Apêndice C	☐	☐
6. Não está proibida de participar de licitação em qualquer esfera federativa	Declaração - Modelo disponível no Apêndice D	☐	☐
7. Não está proibida de receber outorga de concessão, permissão ou autorização	Declaração - Modelo disponível no Apêndice D	☐	☐
8. Não foi declarada inidônea por qualquer ente da administração pública	Declaração - Modelo disponível no Apêndice D	☐	☐

9. Não foi punida com cassação de autorização, concessão ou permissão nos últimos 5 anos	Declaração - Modelo disponível no Apêndice D	☐	☐
10. Não foi titular de concessão ou permissão objeto de caducidade nos últimos 5 anos	Declaração - Modelo disponível no Apêndice D	☐	☐

B.2 - Admissibilidade do objeto (critérios de elegibilidade da inovação)

Marque “Sim” para cada critério que sua inovação atende. Os quatro critérios são cumulativos.

Critério de admissibilidade	Documentação exigida	Sim	N/A
1. Novidade — o objeto é genuinamente novo no setor aquaviário brasileiro (absoluta ou relativa)	Descrição da inovação e mercado equivalente	☐	☐
2. Tensão com a regulação vigente — existe norma ou exigência da Antaq que impede ou dificulta o teste da inovação	Identificação das normas envolvidas	☐	☐
3. Benefício público — a inovação tem potencial de gerar valor além do interesse privado do proponente	Indicadores ou hipóteses de benefício	☐	☐
4. Viabilidade experimental — a inovação pode ser testada em escala controlada, com prazo e escopo definíveis	Escopo e métricas preliminares	☐	☐

B.3 - Conteúdo mínimo da proposta (art. 7º)

Verifique se todos os elementos mínimos estão presentes e adequadamente desenvolvidos na proposta. Marque “Sim” quando o elemento estiver presente e suficientemente desenvolvido.

Elemento mínimo obrigatório	Documentação exigida	Sim	N/A
I — Descrição do modelo inovador: o que é, como funciona, para quem e que problema resolve no setor aquaviário	Deve ser clara o suficiente para a Comissão avaliar o projeto	☐	☐
II — Indicação motivada das flexibilizações e autorizações temporárias pretendidas, com normas identificadas e prazo do projeto	Normas específicas, não solicitação genérica	☐	☐
III — Procedimentos para início das atividades e cronograma operacional realista com marcos do experimento	Cronograma indicativo compatível com a complexidade	☐	☐

IV — Estrutura de gerenciamento de riscos com categorias, probabilidade, impacto e medidas de mitigação	Usar matriz contida na seção de gestão de riscos do Manual	☐	☐
V — Plano de descontinuidade: comunicação aos usuários, resolução de contratos e tratamento de dados pessoais	Cobertura das três perguntas mínimas	☐	☐
VI — Indicação fundamentada de informações sigilosas (quando aplicável — não obrigatório se não houver)	Indicação precisa, não genérica	☐	☐
Ausência de ônus ou contrapartidas financeiras ao poder público (vedação do art. 7º, parágrafo único)	Verificação de toda a proposta	☐	☐

Atenção — participação associativa: em caso de consórcio ou parceria entre PJs, verificar adicionalmente:

- (a) contrato preliminar ou compromisso de divisão de responsabilidades entre as partes;
- (b) interesse comum na cooperação demonstrado na lógica do projeto; e
- (c) ausência de prejuízo concorrencial ao transporte aquaviário.

Apêndice C – Modelo de declaração de compromisso de cumprimento das condições do *sandbox* regulatório

DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DAS CONDIÇÕES DO *SANDBOX* REGULATÓRIO

Processo nº [NÚMERO DO PROCESSO SEI]

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], na qualidade de [CARGO] da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada PROPONENTE, DECLARO, para os fins de participação no *sandbox* regulatório da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — Antaq, regulamentado pela Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025, que:

1. O PROPONENTE declara possuir pleno conhecimento das disposições contidas na Resolução Antaq nº 131/2025, no Manual do *Sandbox* Regulatório da Antaq, no Edital de Chamamento Público correspondente e nos demais documentos que disciplinam o ambiente regulatório experimental, compreendendo integralmente seus objetivos, requisitos, condições, limitações, responsabilidades e consequências jurídicas.

2. O PROPONENTE compromete-se a cumprir integralmente todas as obrigações, condicionantes, restrições, requisitos de monitoramento, reporte de informações e demais disposições estabelecidas no Termo de *Sandbox* Regulatório, bem como aquelas que vierem a ser determinadas pela Antaq durante a execução do experimento regulatório.

3. O PROPONENTE declara estar ciente de que:

- a autorização temporária não cria direito adquirido à continuidade das atividades em regime diferenciado após o encerramento do *sandbox*;
- a participação no *sandbox* não equivale a uma licença definitiva para o exercício da atividade regulada;
- a autorização temporária não exclui a responsabilidade do PROPONENTE perante os usuários dos serviços e a legislação aplicável durante todo o período experimental; e o descumprimento das condições do *sandbox* pode resultar em suspensão ou cancelamento da autorização temporária, sem prejuízo da instauração de processo administrativo sancionatório, nos termos do art. 23, §1º da Resolução Antaq nº 131/2025.

4. O PROPONENTE declara que as informações prestadas nesta declaração e na proposta de participação são verdadeiras e exatas, tendo plena ciência de que a prestação de informação inverídica constitui hipótese de cancelamento da autorização temporária (art. 23, IV, b da Resolução Antaq nº 131/2025) e pode acarretar as sanções previstas na legislação aplicável.

[Local], [DATA]

[NOME [CARGO] [RAZÃO [CNPJ]	COMPLETO SOCIAL	DO DA	REPRESENTANTE EMPRESA]	LEGAL]
--------------------------------------	------------------------	--------------	-------------------------------	--------

Em caso de participação associativa, esta declaração deve ser assinada pelo representante legal de cada integrante do consórcio ou grupo associativo.

Apêndice D – Modelo de declaração de inexistência de impedimentos à participação

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Processo nº [NÚMERO DO PROCESSO SEI]

Eu, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador(a) do CPF nº [CPF], na qualidade de [CARGO] da empresa [RAZÃO SOCIAL], inscrita no CNPJ sob o nº [CNPJ], com sede na [ENDEREÇO COMPLETO], doravante denominada PROPONENTE, DECLARO, para os fins de participação no *sandbox* regulatório da Agência Nacional de Transportes Aquaviários — Antaq, regulamentado pela Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025, que:

- ☐ **1. NÃO está proibido** de participar de licitação ou de celebrar contratos com a administração pública direta e indireta de qualquer esfera federativa — federal, estadual, distrital ou municipal.
- ☐ **2. NÃO está proibido** de receber outorga de concessão ou permissão, nem de obter autorização, no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal, ou de entidades da administração pública indireta.
- ☐ **3. NÃO foi declarado inidôneo** para licitar ou contratar com a administração pública por qualquer ente da administração pública, direta ou indireta, de qualquer esfera federativa.
- ☐ **4. NÃO foi punido**, nos cinco anos anteriores à data desta declaração, com a pena de cassação de autorização, concessão ou permissão no âmbito da administração pública federal, estadual, distrital ou municipal.
- ☐ **5. NÃO foi titular** de concessão ou permissão objeto de declaração de caducidade nos cinco anos anteriores à data desta declaração.

Declaro, ainda, estar ciente de que:

- a verificação dos impedimentos acima é objetiva, sem margem de discricionariedade por parte da Antaq;
- a declaração falsa sobre a inexistência de impedimentos implica eliminação imediata do processo de seleção; e
- a prestação de informação inverídica constitui hipótese de cancelamento da autorização temporária concedida (art. 23, IV, b da Resolução Antaq nº 131/2025) e pode acarretar as sanções previstas na legislação aplicável, incluindo as disposições do Decreto-Lei nº 2.848/1940 (Código Penal) relativas à falsidade ideológica.

[Local], [DATA]

[NOME [CARGO] [RAZÃO [CNPJ]	COMPLETO SOCIAL	DO DA	REPRESENTANTE EMPRESA]	LEGAL]
--------------------------------------	----------------------------	------------------	-----------------------------------	--------

Em caso de participação associativa, esta declaração deve ser assinada pelo representante legal de cada integrante do consórcio ou grupo associativo, individualmente.

Apêndice E – Modelo de proposta de participação

Este modelo é uma referência para estruturação da proposta de participação no *sandbox* regulatório da Antaq. Quando o edital estabelecer modelo próprio, o modelo do edital prevalece, desde que preserve os elementos mínimos do art. 7º da [Resolução Antaq nº 131/2025](#).

Seção	Conteúdo esperado
1. Dados da proponente	Nome da empresa proponente: Nome do representante legal: CNPJ: Endereço: Telefone: E-mail: Site: Nome e cargo do representante responsável pelo contato com a Antaq:
2. Resumo executivo	Síntese do projeto: o que é, o que testa, qual o benefício público esperado e quais flexibilizações são necessárias.
3. Descrição da inovação	Descrição detalhada do produto, serviço, processo ou modelo de negócios a ser testado. Responder: o que é, como funciona, para quem se destina e que problema resolve no setor aquaviário.
4. Problema regulatório	Identificação precisa das normas que impedem ou dificultam a implementação da inovação, com transcrição ou referência específica dos dispositivos envolvidos.
5. Justificativa para o <i>sandbox</i>	Por que o <i>sandbox</i> é o instrumento adequado. Por que o processo regulatório ordinário não resolve. Como o experimento contribuirá para o aprendizado regulatório da Antaq.
6. Flexibilizações e autorizações pretendidas	Lista das normas a afastar ou flexibilizar, tipo de flexibilização (dispensa, adaptação, autorização ou suspensão condicional), fundamento e prazo pretendido. Para cada flexibilização, demonstrar necessidade, adequação e proporcionalidade estrita, conforme orientações da seção 'Como funciona a autorização temporária?' deste Manual.
7. Metodologia da experimentação	Descrição detalhada do método utilizado para a execução do projeto experimental, contemplando etapas, processos, tecnologias inovadoras e métodos de trabalho associados.
8. Objetivos	Descrição precisa do que o experimento pretende alcançar em termos de inovação, benefício público e aprendizado regulatório para a Antaq. Os objetivos aqui declarados serão o parâmetro de avaliação ao final do ciclo.

9. Plano operacional e cronograma	Passos para início das atividades após a autorização. Fases do experimento com marcos e datas indicativas.
10. Previsão de custos	Previsão detalhada de custos totais, distribuídos por etapas ou fases do projeto, incluindo despesas com equipamentos, pessoal, licenças, entre outros.
11. Gestão de riscos	Matriz de riscos com categorias (regulatório, usuário, operacional, segurança aquaviária, ambiental), probabilidade, impacto e medidas de mitigação para cada risco identificado.
12. Ganhos esperados e benefício público	Indicadores ou hipóteses demonstráveis de eficiência, redução de custos ou ampliação de acesso. Identificação dos usuários ou grupos que se beneficiarão.
13. Indicadores de desempenho	Definir metas claras e mensuráveis para o projeto e apresentar indicadores de desempenho com descrição das fórmulas e métodos de cálculo.
14. Gestão de riscos	Matriz de riscos com categorias (regulatório, usuário, operacional, segurança aquaviária, ambiental), probabilidade, impacto e medidas de mitigação para cada risco identificado.
15. Plano de descontinuidade	Procedimentos de encerramento ordenado para término natural ou suspensão antecipada: comunicação a usuários, resolução de contratos em curso, tratamento de dados pessoais coletados.
16. Mecanismos de transparência e publicidade	Descrição das ações que serão adotadas para garantir a transparência do projeto, incluindo divulgação de informações, prestação de contas e comunicação com stakeholders (partes interessadas) e a sociedade.
17. Indicação de informações sigilosas	Lista específica e fundamentada das informações da proposta cuja divulgação considera sensível. Indicação precisa por seção ou item — não classificação genérica.

Modelo de matriz de riscos (para preenchimento na seção 9)

Risco identificado	Categoria	Probabilidade (A/M/B)	Severidade (A/M/B)	Criticidade	Medida de mitigação
	Regulatório				
	Aos usuários				
	Operacional				
	Segurança aquaviária				
	Ambiental				

Legenda: A = Alta · M = Média · B = Baixa. **Criticidade** = combinação de probabilidade e severidade conforme Matriz de Classificação de Risco do Manual.

Apêndice F – Modelo de Termo de *Sandbox* Regulatório

Este modelo é uma referência para elaboração do Termo de *Sandbox* Regulatório, documento anexo à Deliberação do Diretor-Geral que detalha as condições do projeto experimental (art. 17 e 18 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#)).

O modelo deve ser adaptado às especificidades de cada projeto. Campos entre colchetes devem ser preenchidos pela SRG, com base na proposta aprovada e nas deliberações da Comissão e da Diretoria Colegiada.

TERMO DE SANDBOX REGULATÓRIO Nº [NÚMERO]/[ANO]

Processo nº [NÚMERO DO PROCESSO SEI]

Deliberação do Diretor-Geral nº [NÚMERO]/[ANO]

Preâmbulo

I - Identificação do projeto

Nome do projeto, denominação do experimento, eixo temático (navegação interior / navegação marítima / instalações portuárias / transversal) e referência à Deliberação que formalizou a autorização.

II - Identificação do participante

Razão social, CNPJ, endereço sede, representante legal com CPF e cargo, ponto focal com nome e contato direto. Em caso de participação associativa: relação de todos os participantes com responsabilidades individuais.

III – Objetivos do projeto

Descrição precisa do que o experimento pretende alcançar em termos de inovação, benefício público e aprendizado regulatório para a Antaq. Os objetivos aqui declarados serão o parâmetro de avaliação ao final do ciclo.

Condições do experimento

IV — Escopo da experimentação

Delimitação precisa das atividades autorizadas: • Atividades: [descrever o que está autorizado] • Escala geográfica: [região, rotas, instalações] • Escala operacional: [volume máximo de operações, número máximo de usuários] • Período: de [DATA INÍCIO] a [DATA TÉRMINO] Atividades expressamente vedadas no âmbito deste Termo: [listar]

V — Salvaguardas ativas

Listar todas as salvaguardas previstas para o projeto, organizadas por categoria: • Proteção do usuário: [listar obrigações específicas] • Contingenciamento: [limites operacionais máximos e gatilhos] • Continuidade operacional: [plano de continuidade e reserva financeira] • Responsabilidade civil: [seguro ou garantia exigida, se aplicável] • Gestão de incidentes: [prazos por severidade]

VI — Metodologia da experimentação

Descrição do desenho experimental: • Hipóteses regulatórias a testar: [listar] • Variáveis a observar: [listar] • Forma de coleta e tratamento de dados: [descrever] • Lógica de comparação com o modelo regulatório vigente: [descrever] • Grupos de controle ou comparação (se aplicável): [descrever]

VII — Flexibilizações regulatórias concedidas

Para cada flexibilização: • Norma afastada ou adaptada: [indicar dispositivo específico] • Tipo de flexibilização: [dispensa / adaptação / autorização / suspensão condicional] • Fundamento (necessidade, adequação, proporcionalidade): [fundamentar] • Condição ou contrapartida (se suspensão condicional): [indicar] • Vigência: limitada ao período deste Termo – Ver seção “Flexibilizações” regulatórios deste Manual.

VIII — Duração e condições de prorrogação

• Data de início das atividades: [DATA] • Data de término: [DATA] • Prazo total: [NÚMERO] meses • Condições para prorrogação: [descrever] • Prazo máximo total incluindo prorrogações: [NÚMERO] meses • Vigência excepcional (art. 26, §único): a autorização pode permanecer válida além do prazo até deliberação definitiva da Diretoria Colegiada

Obrigações e monitoramento

IX — Obrigações do participante

Além das obrigações legais do art. 20 da Resolução Antaq nº 131/2025, o participante se obriga a: [listar obrigações específicas do projeto] *Prazo para entrega do relatório final: até [NÚMERO] dias corridos após o término da vigência.*

X — Critérios de avaliação e indicadores de desempenho

Indicadores a serem monitorados e avaliados: | Indicador | Categoria | Meta | Frequência de apuração | |---|---|---|---| | [indicador 1] | Alcance | [meta] | [frequência] | | [indicador 2] | Desempenho | [meta] | [frequência] | | [indicador 3] | Conformidade | [meta] | [frequência] | | [indicador 4] | Risco | [meta] | [frequência] |

XI — Mecanismos de monitoramento contínuo

• Nível inicial de supervisão: [1 / 2 / 3 / 4] • Frequência dos relatórios de acompanhamento: [trimestral / mensal / quinzenal] • Canal de comunicação com a SRG: [e-mail / sistema / reunião] • Prazo de resposta a demandas da SRG: [ordinário: 20 dias úteis / nível 3: 48 horas] • Reuniões técnicas: [frequência e formato]

XII — Plano de mitigação de riscos

Resumo da matriz de riscos aprovada e medidas de mitigação: | Risco | Criticidade | Medida de mitigação | Gatilho de acionamento | |---|---|---|---| | [risco 1] | [nível] | [medida] | [gatilho] | | [risco 2] | [nível] | [medida] | [gatilho] |

Encerramento e disposições finais

XIII — Plano de descontinuidade das atividades

Procedimentos a adotar no encerramento natural ou antecipado: • Prazo de comunicação aos usuários: [NÚMERO] dias antes do encerramento • Forma de comunicação: [canal, conteúdo mínimo] • Resolução de contratos em curso: [procedimento] • Tratamento de dados pessoais coletados: [base legal, prazo de exclusão ou anonimização] • Responsável pelo processo: [ponto focal / representante legal]

XIV — Procedimentos de resolução de disputas

Definir mecanismos e processos para solução amigável de eventuais conflitos entre as partes envolvidas, incluindo notificações, mediação e arbitragem, se aplicável. Indicar a existência da Resolução Antaq nº 98, de 31 de maio de 2023.

XV — Mecanismos de transparência e publicidade

Nos termos do art. 30, §2º da Resolução Antaq nº 131/2025, o participante se compromete a:

- Identificar explicitamente em todos os pontos de contato com o usuário que a atividade é desenvolvida no âmbito do sandbox regulatório da Antaq*
- Divulgar: [canais obrigatórios, periodicidade]*
- Informar a data de início ([DATA]) e término ([DATA]) da autorização temporária*

Apêndice G – Modelo de relatório final do participante

Este modelo orienta a elaboração do relatório de encerramento previsto no art. 24 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#). O participante deve apresentar o relatório no prazo previsto no Termo de *Sandbox* Regulatório, preenchendo todas as seções obrigatórias.

Nota sobre evidências negativas: falhas bem documentadas geram aprendizado regulatório de qualidade. Falhas omitidas geram normas mal calibradas. O Manual incentiva ativamente o registro honesto de resultados negativos, sem penalização ao participante.

RELATÓRIO FINAL DE EXPERIMENTAÇÃO

Processo nº [NÚMERO DO PROCESSO SEI]

Deliberação do Diretor-Geral nº [NÚMERO]/[ANO]

Termo de *Sandbox*: [NÚMERO]/[ANO]

Seção 1 - Documentação do ciclo de experimentação

Descrição cronológica do experimento com datas de início e término efetivos, fases percorridas e desvios em relação ao cronograma original do Termo.

Marco	Data prevista no Termo	Data efetiva	Desvio e justificativa
Início das atividades			
[Marco intermediário 1]			
[Marco intermediário 2]			
Encerramento das atividades			
Entrega do relatório final			

Seção 2 – Atividades realizadas

2.1 Atividades executadas conforme prevista no Termo

Descrever o que foi realizado durante o período experimental.

2.2 Atividades planejadas não realizadas

Descrever o que não foi realizado, com justificativa para cada divergência em relação ao planejado.

Seção 3 – Resultados obtidos

Apresentar os indicadores de desempenho definidos no Termo com os valores alcançados ao final do experimento.

Indicador	Meta (Termo)	Resultado alcançado	Status	Análise do desvio (se aplicável)
[Indicador 1]				
[Indicador 2]				
[Indicador 3]				

[Indicador 4]				
[Indicador 5]				

Seção 4 – Falhas e riscos observados

4.1 Falhas operacionais ocorridas

Registro das falhas identificadas durante o experimento, com descrição, impacto e como foram tratadas.

4.2 Riscos materializados

Riscos previstos na matriz que se concretizaram, com descrição da ocorrência e das medidas de mitigação adotadas.

4.3 Riscos evitados pelas medidas de mitigação

Riscos previstos que não se materializaram em razão das medidas preventivas adotadas.

4.4 Riscos não previstos identificados durante o experimento

Riscos que surgiram durante o projeto e não estavam previstos na proposta original.

Seção 5 – Benefícios gerados e evidências regulatórias

5.1 Benefícios para os usuários

Avaliação qualitativa e quantitativa dos benefícios gerados para os usuários do serviço experimental.

5.2 Benefícios para o mercado e para o setor aquaviário

Impactos observados sobre o mercado e o setor durante o período experimental.

5.3 Evidências regulatórias produzidas

Síntese das evidências geradas sobre as hipóteses regulatórias testadas: • Hipóteses confirmadas: [listar] • Hipóteses refutadas: [listar] • Hipóteses inconclusivas — com justificativa: [listar]

Seção 6 – Sugestões e intenção regulatória

6.1 Sugestões de ajustes para implementação definitiva

Recomendações do participante sobre adaptações no modelo testado para uma eventual implementação em regime ordinário.

6.2 Intenção regulatória

Declaração formal sobre a intenção do participante: ☐ Solicitar autorização definitiva para o desenvolvimento da atividade regulada. ☐ Não solicitar autorização definitiva neste momento. ☐ Solicitar extensão do período experimental.

Apêndice H – Modelo de relatório técnico final da Comissão de *Sandbox*

Este modelo é uma referência para elaboração do Relatório Técnico Final da Comissão de *Sandbox* Regulatório, previsto no art. 25 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#). O relatório deve ser elaborado com base no relatório final apresentado pelo participante (art. 24) e nos dados acumulados durante o monitoramento pela SRG, e será submetido à Diretoria Colegiada para subsidiar a decisão regulatória sobre o encerramento do projeto e os desdobramentos regulatórios.

Finalidade: avaliar os resultados da experimentação e formular recomendações sobre:

- (I) extensão do período de testes ou encerramento do projeto;
- (II) condições de transição para autorização definitiva, se for o caso; e
- (III) transformação dos resultados em outras políticas regulatórias.

Elaboração: pela Comissão de *Sandbox* Regulatório, com apoio da SRG. O relatório deve ser aprovado pelos membros da Comissão antes da submissão à Diretoria Colegiada.

Prazo: conforme definido no Termo de *Sandbox* Regulatório. Recomenda-se a elaboração em até 30 dias após o recebimento do relatório final do participante.

Sigilo: as informações indicadas pelo participante como sigilosas devem ser tratadas nos termos do art. 28 da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) e não devem constar da versão pública do relatório.

Seção	Conteúdo	Base normativa
1	Identificação do projeto e da Comissão	Art. 25
2	Síntese executiva e recomendação principal	Art. 25, I, II e III
3	Análise do relatório final do participante	Art. 24 e 25
4	Avaliação técnica segundo cinco critérios	Art. 25 — Manual, Cap. 3
5	Análise dos indicadores de desempenho	Art. 18, VIII — Termo
6	Avaliação das salvaguardas	Art. 18, III — Termo
7	Incidentes e gestão de riscos	Art. 20, IV e VI — Termo
8	Recomendação I — extensão ou encerramento	Art. 25, I
9	Recomendação II — condições de transição para autorização definitiva	Art. 25, II
10	Recomendação III — transformação em políticas regulatórias	Art. 25, III
11	Conclusão e encaminhamento à Diretoria Colegiada	Art. 25, §único

RELATÓRIO TÉCNICO FINAL DA COMISSÃO DE SANDBOX REGULATÓRIO

Processo nº [NÚMERO DO PROCESSO SEI]

Deliberação do Diretor-Geral nº [NÚMERO]/[ANO]

Termo de *Sandbox*: [NÚMERO]/[ANO]

Seção 1 - Identificação do projeto e da Comissão

Campo	Preenchimento
Nome do projeto	
Processo nº	
Nome do projeto	
Participante (razão social e CNPJ)	
Entrega do relatório final	
Eixo Temático	
Período de vigência da autorização	
Data de início efetivo das atividades	
Data de encerramento das atividades	
Presidente da Comissão	
Membros da Comissão	
Data de elaboração deste relatório	

Seção 2 – Síntese executiva e recomendação principal

Esta seção deve ser preenchida por último, após a conclusão das demais. É a síntese que a Diretoria Colegiada lerá primeiro. Deve ser clara, objetiva e autoexplicativa — em no máximo duas páginas.

Síntese do experimento realizado

Descrever em até um parágrafo o que foi testado, como foi conduzido e qual foi o resultado geral.

Principais constatações da Comissão

Listar os três a cinco achados mais relevantes da avaliação técnica, em ordem de importância.

Recomendação principal da Comissão

☐	Encerramento com autorização definitiva individual O experimento demonstrou viabilidade e o modelo está apto à transição para o regime regulatório ordinário.
☐	Extensão do período experimental Os resultados são promissores mas inconclusivos. Recomenda-se novo ciclo com ajuste das condições do Termo.
☐	Encerramento simples com aproveitamento regulatório O experimento foi encerrado sem continuidade individual, mas gerou evidências úteis para o arcabouço normativo da Antaq.
☐	Encerramento simples sem desdobramentos normativos imediatos O experimento se encerrou sem resultados suficientes para fundamentar revisão normativa ou autorização definitiva.

Seção 3 – Análise do relatório final do participante

Avaliar a qualidade, completude e fidedignidade do relatório apresentado pelo participante nos termos do art. 24 da Resolução nº 131/2025. A Comissão não está vinculada às conclusões do participante — deve contrastar o relato com os dados coletados durante o monitoramento.

Seção do relatório do participante	Avaliação da Comissão	Observações
1 — Documentação do ciclo	☐ Completa ☐ Parcial ☐ Insuficiente	
2 — Atividades realizadas	☐ Completa ☐ Parcial ☐ Insuficiente	
3 — Resultados obtidos	☐ Completa ☐ Parcial ☐ Insuficiente	
4 — Falhas e riscos observados	☐ Completa ☐ Parcial ☐ Insuficiente	
5 — Benefícios e evidências regulatórias	☐ Completa ☐ Parcial ☐ Insuficiente	
6 — Sugestões e intenção regulatória	☐ Completa ☐ Parcial ☐ Insuficiente	

Divergências entre o relato do participante e os dados do monitoramento

Indicar pontos em que as informações do relatório do participante divergem dos dados coletados pela SRG durante o monitoramento, com análise das causas prováveis.

Seção 4 – Avaliação técnica segundo cinco critérios

Critérios padronizados: a avaliação segue os cinco critérios estabelecidos no Manual. Para cada critério, a Comissão atribui uma avaliação qualitativa e registra a fundamentação.

Escala: Positivo (experimento atingiu ou superou o esperado); Parcial (resultados mistos, com aspectos positivos e negativos); Negativo (experimento não atingiu o esperado) · Inconclusivo (dados insuficientes para avaliação).

Critério	Perguntas orientadoras	Avaliação	Fundamentação (campo livre)
Êxito operacional	O modelo funcionou tecnicamente? O experimento foi executado dentro do escopo do Termo? O participante manteve consistência ao longo do período?	☐ Positivo ☐ Parcial ☐ Negativo ☐ Inconclusivo	
Segurança	O experimento não comprometeu a segurança da navegação?	☐ Positivo	

	A integridade dos usuários foi preservada? Os incidentes foram adequadamente gerenciados? As salvaguardas do Termo se mostraram suficientes?	☐ Parcial ☐ Negativo ☐ Inconclusivo	
Impacto regulatório	O experimento gerou evidências suficientes para decisões normativas? As hipóteses regulatórias declaradas no Termo foram respondidas? As conclusões são generalizáveis para além deste projeto específico?	☐ Positivo ☐ Parcial ☐ Negativo ☐ Inconclusivo	
Eficiência	O modelo demonstrou ganhos de eficiência em relação ao regime vigente? Houve redução de custos ou ampliação de acesso? Os ganhos são sustentáveis em escala?	☐ Positivo ☐ Parcial ☐ Negativo ☐ Inconclusivo	
Replicabilidade	O modelo pode ser adotado por outros agentes do setor? As condições de sucesso são específicas demais ao participante? Os resultados justificam revisão normativa ampla ou apenas autorização individual?	☐ Positivo ☐ Parcial ☐ Negativo ☐ Inconclusivo	

Seção 5 – Análise dos indicadores de desempenho

Comparar os resultados dos indicadores pactuados no Termo com as metas estabelecidas. Para indicadores não atingidos, a Comissão deve avaliar se o desvio é relevante para a recomendação final.

Indicador (conforme Termo)	Categoria	Meta pactuada	Resultado alcançado	Status	Relevância para a recomendação
	Alcance			☐ Atingida ☐ Não atingida ☐ Superada	
	Desempenho			☐ Atingida ☐ Não atingida ☐ Superada	
	Conformidade			☐ Atingida	

				☐ Não atingida ☐ Superada	
	Risco			☐ Atingida ☐ Não atingida ☐ Superada	
	Aprendizado			☐ Atingida ☐ Não atingida ☐ Superada	
Análise consolidada dos indicadores					
<i>Síntese da Comissão sobre o desempenho geral do projeto à luz dos indicadores pactuados. Destacar os desvios mais relevantes e seu impacto na avaliação.</i>					

Seção 6 – Avaliação das salvaguardas

Avaliar se cada salvaguarda prevista no Termo (art. 18, III) foi implementada e se se mostrou adequada ao longo do experimento.

Categoria de salvaguarda	Implementação	Adequação	Observações da Comissão
Proteção do usuário	☐ Plena ☐ Parcial ☐ Não implementada	☐ Suficiente ☐ Insuficiente	
Contingenciamento	☐ Plena ☐ Parcial ☐ Não implementada	☐ Suficiente ☐ Insuficiente	
Continuidade operacional	☐ Plena ☐ Parcial ☐ Não implementada	☐ Suficiente ☐ Insuficiente	
Responsabilidade civil	☐ Plena ☐ Parcial ☐ Não implementada	☐ Suficiente ☐ Insuficiente	
Gestão de incidentes	☐ Plena ☐ Parcial ☐ Não implementada	☐ Suficiente ☐ Insuficiente	

Recomendações sobre salvaguardas para projetos futuros semelhantes

Indicar ajustes que deveriam ser feitos nas salvaguardas em eventuais novos projetos com objeto semelhante.

Seção 7 – Incidentes e gestão de riscos

Incidente / Risco materializado	Severidade	Comunicação no prazo?	Medidas adotadas pelo participante	Avaliação da Comissão
	☐ Crítica	☐ Sim		☐ Adequada

	☐ Alta ☐ Média ☐ Baixa	☐ Não		☐ Inadequada
	☐ Crítica ☐ Alta ☐ Média ☐ Baixa	☐ Sim ☐ Não		☐ Adequada ☐ Inadequada

Análise da Comissão sobre a gestão de riscos ao longo do experimento

Avaliar se a estrutura de gerenciamento de riscos prevista no Termo foi adequada e se o participante respondeu corretamente aos eventos ocorridos.

Seção 8 – Recomendação I - Extensão ou encerramento do projeto

A Comissão deve recomendar uma entre quatro hipóteses: encerramento com autorização definitiva, encerramento com aproveitamento regulatório, encerramento simples, ou extensão do período experimental. Marcar apenas uma opção e fundamentar a escolha.

	Hipótese	Condições para esta recomendação
☐	Encerramento com autorização definitiva individual (Cenário 3)	O experimento demonstrou viabilidade, os indicadores foram atingidos, não há riscos pendentes e o participante declarou intenção de requerer autorização definitiva.
☐	Extensão do período experimental (Cenário 2)	Os resultados são promissores mas inconclusivos — dados insuficientes para decisão definitiva. Indicar prazo sugerido de extensão e condições para o novo ciclo.
☐	Encerramento com aproveitamento regulatório (Cenário 1 qualificado)	O projeto é encerrado sem continuidade individual, mas os resultados geram evidências suficientes para subsidiar revisão normativa ou outros instrumentos de política regulatória.
☐	Encerramento simples sem desdobramentos imediatos (Cenário 1)	Os resultados são insuficientes ou o modelo não demonstrou viabilidade. Os aprendizados são incorporados ao conhecimento institucional da Antaq, sem revisão normativa imediata.

Fundamentação da recomendação de encerramento ou extensão

Apresentar os argumentos que sustentam a opção marcada acima, com referência aos dados coletados durante o monitoramento e à avaliação técnica da Seção 4.

Condições e prazo sugeridos para extensão (se aplicável)

Indicar o prazo de extensão pretendido, as condições do Termo que precisam ser revisadas e os indicadores que precisam ser atingidos para encerramento no ciclo estendido.

Seção 9 – Recomendação II - Condições de transição para autorização definitiva

Preencher esta seção apenas se a Recomendação I for pelo encerramento com autorização definitiva individual. Indicar as condições que o participante deverá cumprir para obter a autorização definitiva, com base no que o experimento revelou sobre os requisitos adequados para a atividade regulada.

O regime experimental demonstrou que as seguintes exigências regulatórias são necessárias e proporcionais para a atividade:

Listar as exigências que devem compor a autorização definitiva, com base nas evidências do experimento.

O regime experimental demonstrou que as seguintes flexibilizações podem ser incorporadas ao regime ordinário:

Listar as flexibilizações concedidas no sandbox que o experimento demonstrou ser desnecessárias ou excessivamente restritivas para a atividade inovadora.

Condições específicas para a transição

Indicar eventuais condições, adaptações ou requisitos adicionais que o participante deverá atender antes da concessão da autorização definitiva.

Prazo sugerido para o processo de autorização definitiva

Indicar o prazo recomendado para que a Antaq conclua o processo de autorização definitiva após a deliberação da Diretoria Colegiada.

Seção 10 – Recomendação III - Transformação dos resultados em políticas regulatórias

Indicar se os resultados do experimento têm implicações para o arcabouço regulatório da Antaq que vão além da situação individual do participante. Esta é a seção de maior impacto público do relatório — é aqui que o sandbox cumpre sua função de mecanismo de aprendizado regulatório.

Atenção: esta seção é pertinente mesmo nos casos de encerramento simples ou extensão — evidências negativas ou inconclusivas também têm valor regulatório.

	Tipo de implicação normativa	Descrição
☐	Revogação de exigência desnecessária	O experimento demonstrou que determinada exigência regulatória não é necessária para atingir os objetivos protetivos da norma.
☐	Calibração de requisito existente	O experimento demonstrou que determinado requisito está superdimensionado ou subdimensionado em relação ao risco real da atividade.
☐	Criação de novo regime regulatório	O experimento demonstrou que a inovação testada demanda um regime regulatório específico ainda inexistente.

☐	Consolidação de autorizações individuais em norma geral	O modelo demonstrou viabilidade e replicabilidade suficientes para justificar norma geral, evitando a necessidade de autorizações individuais futuras.
☐	Sem implicação normativa imediata	Os resultados são insuficientes, muito específicos ao contexto ou já abrangidos por norma vigente.

Síntese das evidências regulatórias produzidas

Descrever as principais evidências produzidas pelo experimento — confirmadas, refutadas e inconclusivas — e sua relevância para o arcabouço normativo da Antaq.

Encaminhamento normativo recomendado

Indicar a ação regulatória recomendada: instauração de processo de revisão normativa (com ou sem AIR), inclusão na Agenda Regulatória, encaminhamento para a Agenda de Estudos, ou outra medida de política regulatória.

Interfaces com as agendas da Antaq

Indicar se os resultados devem ser considerados na Agenda Regulatória, na Agenda de Estudos ou na Agenda Ambiental e de Segurança Aquaviária, e em qual momento.

Limitações das evidências produzidas — princípios de cautela e proporcionalidade

Indicar fatores que limitam a generalização dos resultados: características específicas do participante, contexto geográfico restrito, tamanho da amostra, período curto de experimentação ou outros.

Seção 11 – Conclusão e encaminhamento à Diretoria Colegiada

Conclusão da Comissão

Síntese final da avaliação, reiterando a recomendação principal e os fundamentos essenciais. Deve ser clara o suficiente para que a Diretoria Colegiada possa deliberar sem necessidade de retornar às seções anteriores.

Apêndice I – Tabela de referência rápida: prazos e frequências

Esta tabela consolida todos os prazos e frequências previstos no Manual e na [Resolução Antaq nº 131/2025](#) para consulta rápida por participantes e técnicos da Agência.

H.1 Obrigações do participante — prazos e frequências

Obrigação	Frequência / Prazo	Base normativa
Comunicar substituição do ponto focal	Antecedência mínima de 5 dias úteis	Manual, art. 20, I
Responder demandas de acesso a informações da SRG	Até 20 dias úteis (prazo ordinário)	Art. 20, II
Responder demandas urgentes (Nível 3 de supervisão)	Até 48 horas	Manual — Nível 3
Demonstrar conformidade com o Termo	Trimestral	Art. 20, III
Relatar riscos calculados e atualizar matriz	Trimestral	Art. 20, IV
Comunicar alterações relevantes no projeto	Prévia à implementação da mudança	Art. 20, V
Reportar reclamações de usuários	Permanente / relatório trimestral	Art. 20, VI
Comunicar incidentes críticos à SRG	Imediato	Manual — Salvaguardas
Comunicar incidentes de alta severidade	Até 24 horas	Manual — Salvaguardas
Comunicar demais incidentes	Até 72 horas	Manual — Salvaguardas
Entregar relatório pós-incidente	Até 15 dias após a ocorrência	Manual — Salvaguardas
Comunicar à SRG ao atingir 80% de limite operacional	Imediato	Manual — Salvaguardas
Apresentar relatório final	Prazo previsto no Termo (sugestão: 30 dias corridos após o encerramento)	Art. 24

H.2 Obrigações da Antaq — prazos e frequências

Obrigação	Frequência / Prazo	Responsável	Base normativa
Divulgar propostas recebidas via formulário eletrônico e iniciar análise	A cada 3 meses	SRG	Art. 6º, §2º
Atualizar painel público de acompanhamento	Mensal	SRG	Manual
Atualizar lista de participantes autorizados	Mensal	SRG	Manual
Produzir relatório de acompanhamento por projeto	Semestral	SRG	Manual
Realizar revisão ordinária do Termo	Preferencialmente até a metade da vigência	SRG + Comissão	Art. 21
Realizar reunião técnica com participante (mínimo)	Semestral	SRG	Manual
Realizar reunião técnica com Comissão	Anual ou ao atingir marcos	SRG + Comissão	Manual
Produzir relatório técnico final por projeto	Ao encerramento do projeto	Comissão	Art. 25
Produzir relatório de ciclo	Ao encerramento de cada ciclo de seleção	SRG	Manual
Produzir relatório anual de aprendizado regulatório	Anual	SRG	Manual

H.3 Procedimento de suspensão e cancelamento — prazo

Fase	Prazo / Condição
Notificação ao participante sobre intenção de suspender/cancelar	Obrigatória antes da recomendação à Diretoria (art. 23, §2º, II)
Prazo para defesa do participante	15 dias corridos a partir do recebimento da notificação
Prorrogação do prazo de defesa	Por igual período (mais 15 dias), a critério da Comissão
Prazo máximo total para defesa	30 dias corridos
Vigência de medida cautelar de suspensão parcial	Enquanto tramita o procedimento — caráter provisório e fundamentado

Apêndice J – Quadro normativo de referência

Este quadro relaciona os dispositivos da [Resolução Antaq nº 131/2025](#) citados no Manual com as seções correspondentes, facilitando a consulta cruzada entre o Manual e a norma.

Dispositivo	Tema	Seção do Manual
Art. 2º	Conceito do <i>sandbox</i> regulatório	Cap. 1 — Pág. 2
Art. 3º	Objetivos do <i>sandbox</i> regulatório	Cap. 1 — Pág. 5
Art. 4º	Competências da SRG	Cap. 1 — Pág. 7
Art. 5º	Comissão de <i>Sandbox</i> Regulatório — instituição e tipos	Cap. 1 — Pág. 8
Art. 5º, § único	Competência do Diretor-Geral para regulamentar as Comissões	Cap. 1 — Pág. 9
Art. 6º	Formas de recebimento de propostas	Cap. 2 — Pág. 29
Art. 6º, §2º	Ciclo trimestral de análise do formulário eletrônico	Cap. 2 — Pág. 28
Art. 7º	Conteúdo mínimo obrigatório da proposta	Cap. 2 — Pág. 21
Art. 7º, § único	Vedação de ônus ao poder público	Cap. 2 — Pág. 22
Art. 8º	Modalidades de seleção: processo seletivo e qualificação direta	Cap. 2 — Pág. 29
Art. 9º	Critérios mínimos de elegibilidade	Cap. 2 — Pág. 15
Art. 9º, §1º	Participação associativa	Cap. 2 — Pág. 15
Art. 9º, §2º	Impedimentos à participação	Cap. 2 — Pág. 16
Art. 10	Critérios indicativos de seleção	Cap. 2 — Pág. 33
Art. 11	Publicação do edital	Cap. 2 — Pág. 29
Art. 12	Conteúdo mínimo do edital	Cap. 2 — Pág. 29
Art. 13	Análise preliminar pela Comissão	Cap. 2 — Pág. 29
Art. 13, §1º	Solicitação de informações adicionais	Cap. 2 — Pág. 29
Art. 13, §2º	Recusa de propostas inaptas	Cap. 2 — Pág. 29
Art. 14	Aprovação pela Diretoria Colegiada	Cap. 2 — Pág. 30
Art. 14, § único	Ausência de direito adquirido na seleção	Cap. 2 — Pág. 30

Art. 15	Qualificação direta — iniciação e modalidades	Cap. 2 — Pág. 30
Art. 16	Qualificação direta — fluxo decisório (SRG → Diretoria)	Cap. 2 — Pág. 31
Art. 17	Formalização da autorização temporária — Deliberação do Diretor-Geral	Cap. 2 — Pág. 34
Art. 18	Conteúdo mínimo do Termo de <i>Sandbox</i> Regulatório (13 incisos)	Cap. 2 — Pág. 34
Art. 19	Responsabilidade da SRG pelo monitoramento	Cap. 3 — Pág. 40
Art. 20	Obrigações do participante no monitoramento	Cap. 3 — Pág. 41
Art. 21	Revisão das condições do Termo	Cap. 3 — Pág. 44
Art. 22	Competência da Comissão para recomendar revisão	Cap. 3 — Pág. 45
Art. 23	Hipóteses de suspensão e cancelamento	Cap. 3 — Pág. 46
Art. 23, §1º	Não exclusão de processo sancionatório	Cap. 3 — Pág. 49
Art. 23, §2º	Saneamento e contraditório antes da recomendação	Cap. 3 — Pág. 48
Art. 24	Relatório final do participante	Cap. 3 — Pág. 52
Art. 25	Relatório técnico da Comissão e encaminhamentos	Cap. 3 — Pág. 53
Art. 25, §único	Submissão do relatório à Diretoria Colegiada	Cap. 3 — Pág. 53
Art. 26	Hipóteses de encerramento	Cap. 3 — Pág. 52
Art. 26, §único	Vigência excepcional da autorização temporária	Cap. 3 — Pág. 52
Art. 27	Ausência de direito adquirido no encerramento	Cap. 3 — Pág. 54
Art. 28	Transparência ativa — sítio eletrônico da Antaq	Cap. 1 — Pág. 10
Art. 29	Participação social	Cap. 1 — Pág. 13
Art. 30	Tratamento das informações como interesse público	Cap. 1 — Pág. 10
Art. 30, §1º	Informações restritas — Decreto nº 7.724/2012	Cap. 1 — Pág. 11

Art. 30, §2º	Obrigações de transparência do participante	Cap. 1 — Pág. 10
Art. 31	Outras abordagens regulatórias experimentais	Considerações Finais

Apêndice K – Referências normativas

Relação das principais normas que fundamentam o *sandbox* regulatório da Antaq e que são citadas ao longo deste Manual.

Norma	Ementa resumida	Relevância para o <i>sandbox</i>
Resolução Antaq nº 131, de 18 de agosto de 2025	Estabelece as regras para constituição e funcionamento do ambiente regulatório experimental (<i>sandbox</i> regulatório) da Antaq.	Base normativa primária do Manual
Lei Complementar nº 182, de 1º de junho de 2021	Institui o marco legal das startups e do empreendedorismo inovador; define o conceito de ambiente regulatório experimental.	Fundamento legal do <i>sandbox</i> — art. 3º, §único da Resolução Antaq nº 131/2025
Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001	Reestrutura os transportes aquaviário e terrestre; cria a Antaq e define seu âmbito de competência.	Delimita o escopo de atuação do <i>sandbox</i> da Antaq
Lei nº 13.848, de 25 de junho de 2019	Dispõe sobre a gestão, a organização e o controle social das agências reguladoras; disciplina os processos normativos.	Aplicável ao processo normativo de revisão baseada em evidências do <i>sandbox</i>
Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD)	Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.	Aplicável a projetos de <i>sandbox</i> que envolvam coleta ou tratamento de dados pessoais
Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 (LAI)	Lei de Acesso à Informação.	Fundamenta o regime de transparência ativa e os critérios de restrição de informações do <i>sandbox</i>
Decreto nº 7.724, de 16 de maio de 2012	Regulamenta a LAI; define critérios para informações restritas.	Citado no art. 30, §1º da Resolução Antaq nº 131/2025 para tratamento de informações sigilosas
Decreto nº 12.002, de 16 de maio de 2024	Regulamenta a Lei nº 13.848/2019; disciplina a elaboração de AIR e ARR.	Aplicável ao processo de AIR que integra evidências do <i>sandbox</i>